

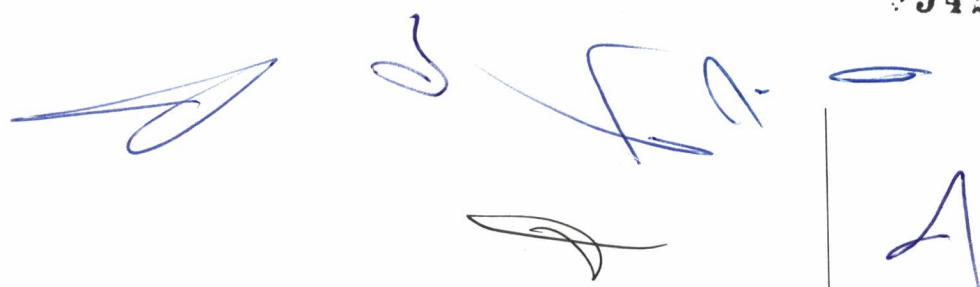
MUNI  
PROCESSO LIC  
PREGÃO PRESENCIAL RI  
ENVELOPE Nº 0  
DCS FORNECEDORA D

DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: danielles1@hotmail.com

# PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000  
São Mateus do Sul - Paraná

0542



**DCS** Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: danielles1@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ: 08.583.069/0001-05  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.561.931-43  
REPRESENTANTE: Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho  
RG: 7.652.326-6 SSP/PR  
CPF: 037.130.709-03  
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 203, sala 01, centro, São Mateus do Sul-PR, CEP 83900-000  
EMAIL: danielles1@hotmail.com  
TELEFONE: 42 3532 7301 / 42 98407 4029  
BANCO: Caixa Econômica AGÊNCIA: 2152 - OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE: 977-3

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do A presente licitação, Processo Licitatório n° 003/2019, modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 001/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000  
São Mateus do Sul - Paraná

14543

**DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME**  
 CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
 Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
 E-mail: danielles1@hotmail.com

Lote 01	Serviços de mão de obra	Quantidade de funcionários	Valor mensal por funcionário	Valor total mensal	Quantidades de meses	Valor total no ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade 20%, 40 horas semanais	75	R\$ 2.899,00	R\$ 217.425,00	11	R\$ 2.391.675,00
1.2	Merendeira, 40 horas semanais	10	R\$ 2.849,00	R\$ 28.490,00	11	R\$ 313.390,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.705.065,00</b>						

O valor Total da Proposta é de R\$ 2.705.065,00, (dois milhões setecentos e cinco mil e sessenta e cinco reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos para todos os fins, de que o serviço será executado conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.



Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho  
 Representante Legal  
 CPF 037.130.709-03  
 RG 7.652.326-6 PR

São Mateus do Sul-PR, 28 de fevereiro 2019.



DCS Fornecedoradora de  
 Serviços e Produtos Ltda.  
 CNPJ 08 583 069/0001-05

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000  
 São Mateus do Sul - Paraná

544

10545

PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				VALOR TOTAL (MENSAL)
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)		Quant.	NOMINAL	
Ajudante de Manutenção		75	1.110,00	R\$ 83.250,00
Adicional de Insalubridade		75	222,00	R\$ 16.650,00
			<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>	<b>R\$ 99.900,00</b>
<b>TOTAL PARA 12 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 1.098.900,00</b>
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS				
<b>MÓDULO 1 (M1) - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.</b> É composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.				
Remuneração				Valor
I				99.900,00
A	Salário base			
<b>TOTAL M1</b>				<b>R\$ 99.900,00</b>
<b>MÓDULO 2 (M2) - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.</b> Custos relativos aos benefícios concedidos ao empregado estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, vale transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.				
II	Benefício	Dias	Valor Unitário	Total
A	Vale alimentação	22	R\$ 15,84	R\$ 26.136,00
				<b>R\$ 26.136,00</b>
<b>MÓDULO 3 (M3) - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais e outros).</b> Composto pelos custos relativos a materiais utilizados diretamente na execução dos serviços.				
III	Insumos			Total
A	Uniformes/Epi's			R\$ 750,00
B	Outros (especificar).			R\$ 0,00
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 750,00</b>
<b>MÓDULO 4 (M4) - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.</b> Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.				
IV-1	Encargos		36,80%	Valor
A	INSS		20,00%	R\$ 19.980,00
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 1.498,50
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 999,00
D	INCRA		0,20%	R\$ 199,80
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 2.497,50
F	FGTS		8,00%	R\$ 7.992,00
G	SAT		3,00%	R\$ 2.997,00
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 599,40
<b>TOTAL IV-1</b>			<b>36,80%</b>	<b>R\$ 36.763,20</b>
IV-2	Encargo		(%)	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 8.321,67
A	Incidência do Submódulo IV-1 sobre 13º Salário		36,80%	R\$ 3.062,37
<b>TOTAL IV-2</b>			<b>45,13%</b>	<b>R\$ 11.384,04</b>
IV-3	Encargo		(%)	Valor
A	Afastamento Maternidade		0,65%	R\$ 649,35
B	Incidência do Submódulo IV-1 sobre Afastamento Maternidade		36,80%	R\$ 238,96
<b>TOTAL IV-3</b>			<b>37,45%</b>	<b>R\$ 888,31</b>

DCS Fornecedor de  
 Serviços e Produtos Ltda.  
 CNPJ 08.583.069/0001-05

546

IV-4		Encargo (Provisão para Rescisão)	(%)	Valor
			0,42%	R\$ 419,58
A		Aviso prévio indenizado	3,60%	R\$ 15,10
B		Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 0,84
C		Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ 1.942,06
D		Aviso prévio trabalhado	0,33%	R\$ 6,34
E		Incidência do submódulo IV.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 3,88
F		Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ 2.387,81
<b>TOTAL IV-4</b>			6,69%	

Submódulo IV-5: Custo de Reposição do Profissional Ausente. É Calculado com base no cálculo do período não trabalhado. O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos).

IV-5		Encargo	(%)	Valor
A		Férias + adicional férias	8,33%	R\$ 8.321,67
B		Ausência por doença	1,39%	R\$ 1.388,61
C		Licença paternidade	0,02%	R\$ 19,98
D		Ausências legais	1,63%	R\$ 1.628,37
E		Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 329,67
f		Outros (especificar)		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>			11,70%	<b>R\$ 11.688,30</b>
G		Incidência do submódulo IV-1 sobre o Custo de Reposição	36,80%	R\$ 4.301,29
<b>TOTAL IV-5</b>			48,50%	<b>R\$ 15.989,59</b>

ITEM		QUADRO RESUMO - M4	(%)	Valor
IV-1		13º Salário + Adicional de Férias	36,80%	R\$ 36.763,20
IV-2		Encargos Previdenciários e FGTS	45,13%	R\$ 11.384,04
IV-3		Afastamento Maternidade	37,45%	R\$ 888,31
IV-4		Provisão para Rescisão	6,69%	R\$ 2.387,81
IV-5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,50%	R\$ 15.989,59
<b>TOTAL M4</b>			174,57%	<b>R\$ 67.412,96</b>

**PLANILHAS ANALÍTICAS PARA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS - M3 (III-A)**

QUADRO RESUMO		Valor
<b>TOTAL M1</b>		R\$ 99.900,00
<b>TOTAL M2</b>		R\$ 26.136,00
<b>TOTAL M3</b>		R\$ 750,00
<b>TOTAL M4</b>		R\$ 67.412,96
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO SEM BDI (M1 + M2 + M3 + M4)</b>		<b>R\$ 194.198,96</b>

MÓDULO 5 (M5) - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI/TAXAS)		(%)	Valor
VII	DESCRÇÃO		
A	Taxa dos Custos Indiretos (porcentual e valor)	0,15%	R\$ 291,29
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = VALOR GLOBAL (M1 + M2 + M3 + M4)</b>			
B	Taxa de Lucro (porcentual e valor)	3,24%	R\$ 6.301,74
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total (M1 + M2 + M3 + M4 + Custos Indiretos)</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS = Total (M1+ M2 + M3 + M4 + Custos Indiretos + Lucro) = (T0)</b>			
<b>CÁLCULO T1 (Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos)</b>			0,9235
<b>Cálculo dos Tributos: (T1 em percentual %) x</b>		$\left( \frac{\text{TO}}{1 - (\text{T1 em numeral dividido por 100})} \right)$	
C	Taxa Dos Tributos (porcentual e valor)	7,65%	R\$ 16.633,01
1	Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
a)	COFINS (Lucro Presumido = 3%)	3,00%	R\$ 6.522,75
b)	PIS (Lucro Presumido = 0,65%)	0,65%	R\$ 1.413,26
2	Municipais		
a)	ISS	4,00%	R\$ 8.697,00
<b>TOTAL M5 -CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 16.633,01</b>

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO		Valor
<b>TOTAL M1</b>		R\$ 99.900,00
<b>TOTAL M2</b>		R\$ 26.136,00
<b>TOTAL M3</b>		R\$ 750,00
<b>TOTAL M4</b>		R\$ 67.412,96
<b>TOTAL M5</b>		R\$ 23.226,04
<b>VALOR TOTAL MENSAL (COM BDI/TAXAS)</b>		<b>R\$ 217.425,00</b>

SERVIÇOS			VALOR TOTAL (MENSAL)
LOCAL/PROFISSIONAL	QUANT.	UNITÁRIO	
MUNICÍPIO DE XAXIM	75	R\$ 2.899,00	R\$ 217.425,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 217.425,00</b>
<b>TOTAL PARA 11 MESES</b>			<b>R\$ 2.391.675,00</b>

Dos Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda.  
CNPJ 08.583.069/0001-05

0547

PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE MERENDEIRA				VALOR TOTAL (MENSAL)
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)		Quant.	NOMINAL	
Merendeira		10	1.176,31	R\$ 11.763,10
			VALOR DO SALÁRIO NOMINAL	R\$ 11.763,10
			<b>TOTAL PARA 12 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>	<b>R\$ 129.394,10</b>
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS				
<b>MÓDULO 1 (M1) - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.</b> É composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.				
Remuneração				Valor
I				11.763,10
A	Salário base			
<b>TOTAL M1</b>				<b>R\$ 11.763,10</b>
<b>MÓDULO 2 (M2) - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.</b> Custos relativos aos benefícios concedidos ao empregado estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, vale transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.				
II	Benefício	Dias	Valor Unitário	Total
A	Vale alimentação	22	R\$ 15,84	R\$ 3.484,80
				<b>R\$ 3.484,80</b>
<b>MÓDULO 3 (M3) - INSUMOS DIVERSOS</b> (uniformes, materiais e outros). Composto pelos custos relativos a materiais utilizados diretamente na execução dos serviços.				
III	Insumos	Total		
A	Uniformes/Epi's	R\$ 750,00		
B	Outros (especificar).	R\$ 0,00		
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 750,00</b>
<b>MÓDULO 4 (M4) - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.</b> Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.				
IV-1	Encargos	36,80%	Valor	
A	INSS	20,00%	R\$ 2.352,62	
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 176,45	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 117,63	
D	INCRA	0,20%	R\$ 23,53	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 294,08	
F	FGTS	8,00%	R\$ 941,05	
G	SAT	3,00%	R\$ 352,89	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 70,58	
<b>TOTAL IV-1</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 4.328,82</b>	
IV-2	Encargo	(%)	Valor	
A	13º Salário	8,33%	R\$ 979,87	
A	Incidência do Submódulo IV-1 sobre 13º Salário	36,80%	R\$ 360,59	
<b>TOTAL IV-2</b>		<b>45,13%</b>	<b>R\$ 1.340,46</b>	
IV-3	Encargo	(%)	Valor	
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 76,46	
B	Incidência do Submódulo IV-1 sobre Afastamento Maternidade	36,80%	R\$ 28,14	
<b>TOTAL IV-3</b>		<b>37,45%</b>	<b>R\$ 104,60</b>	

DCS Fornecedora de  
 Serviços e Produtos Ltda.  
 CNPJ 08.583.099/0001-05

0548

IV-4	Encargo (Provisão para Rescisão)	(%)	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 49,41
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	3,60%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 0,10
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 228,67
E	Incidência do submódulo IV.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,33%	R\$ 0,75
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 0,46
<b>TOTAL IV-4</b>		<b>6,69%</b>	<b>R\$ 281,16</b>

**Submódulo IV-5: Custo de Reposição do Profissional Ausente.** É Calculado com base no cálculo do período não trabalhado. O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos).

IV-5	Encargo	(%)	Valor
A	Férias + adicional férias	8,33%	R\$ 979,87
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 163,51
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 2,35
D	Ausências legais	1,63%	R\$ 191,74
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 38,82
f	Outros (especificar)		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>11,70%</b>	<b>R\$ 1.376,28</b>
G	Incidência do submódulo IV-1 sobre o Custo de Reposição	36,80%	R\$ 506,47
<b>TOTAL IV-5</b>		<b>48,50%</b>	<b>R\$ 1.882,75</b>

ITEM	QUADRO RESUMO - M4	(%)	Valor
IV-1	13º Salário + Adicional de Férias	36,80%	R\$ 4.328,82
IV-2	Encargos Previdenciários e FGTS	45,13%	R\$ 1.340,46
IV-3	Afastamento Maternidade	37,45%	R\$ 104,60
IV-4	Provisão para Rescisão	6,69%	R\$ 281,16
IV-5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,50%	R\$ 1.882,75
<b>TOTAL M4</b>		<b>174,57%</b>	<b>R\$ 7.937,79</b>

**PLANILHAS ANALÍTICAS PARA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS - M3**

(III-A)

**QUADRO RESUMO**

<b>TOTAL M1</b>	R\$ 11.763,10
<b>TOTAL M2</b>	R\$ 3.484,80
<b>TOTAL M3</b>	R\$ 750,00
<b>TOTAL M4</b>	R\$ 7.937,79
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO SEM BDI (M1 + M2 + M3 + M4)</b>	<b>R\$ 23.935,69</b>

**MÓDULO 5 (M5) - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI/TAXAS)**

VII	DESCRIÇÃO	(%)	Valor
A	Taxa dos Custos Indiretos (porcentual e valor)	0,14%	R\$ 33,51
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = VALOR GLOBAL (M1 + M2 + M3 + M4)</b>			
B	Taxa de Lucro (porcentual e valor)	9,7817%	R\$ 2.341,32
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total (M1 + M2 + M3 + M4 + Custos Indiretos)</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS = Total (M1+ M2 + M3 + M4 + Custos Indiretos + Lucro) = (T0)</b>			
<b>CÁLCULO T1 (Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos)</b>			0,9235
<b>CÁLCULO dos Tributos: (T1 em percentual %) x ( ( T0 / (1-(T1 em numeral dividido por 100)) ) )</b>			
C	Taxa Dos Tributos (porcentual e valor)	7,65%	R\$ 2.179,49
1	<b>Federais</b> (exceto IRPJ e CSLL)		
a)	COFINS (Lucro Presumido = 3%)	3,00%	R\$ 854,70
b)	PIS (Lucro Presumido = 0,65%)	0,65%	R\$ 185,19
2	<b>Municipais</b>		
a)	ISS	4,00%	R\$ 1.139,60
<b>TOTAL M5 -CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 2.179,49</b>
			<b>R\$ 4.554,31</b>

**QUADRO RESUMO POR EMPREGADO**

	Valor
<b>TOTAL M1</b>	R\$ 11.763,10
<b>TOTAL M2</b>	R\$ 3.484,80
<b>TOTAL M3</b>	R\$ 750,00
<b>TOTAL M4</b>	R\$ 7.937,79
<b>TOTAL M5</b>	R\$ 4.554,31
<b>VALOR TOTAL MENSAL (COM BDI/TAXAS)</b>	<b>R\$ 28.490,00</b>

**SERVIÇOS**

LOCAL/PROFISSIONAL	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
MUNICÍPIO DE XAXIM	10	R\$ 2.849,00	R\$ 28.490,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 28.490,00</b>
<b>TOTAL PARA 11 MESES</b>			<b>R\$ 313.390,00</b>

DCS Fornecedor de  
Serviços e Produtos Ltda.  
CNPJ 08.583.069/0001-05



DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

0549

## DECLARAÇÕES


Ao Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda, CNPJ 08.583.069/0001-05, DECLARA, que quaisquer tributo, despesa e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta/planilha ou incorretamente cotados, deverão ser considerados inclusos no valor total, não sendo motivo para qualquer alteração de valores posteriores.

São Mateus do Sul-PR, 28 de fevereiro 2019.

  
Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho  
Representante Legal  
CPF 037.130.709-03  
RG 7.652.326-6 PR

DCS Fornecedora de  
Serviços e Produtos Ltda.  
CNPJ 08 583 069/0001-05

DECLARAÇÕES


Ao Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda, CNPJ 08.583.069/0001-05, Declara para fins do disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que se consagra vencedora deste processo licitatório, solicitará, a contar do mês seguinte ao da contratação, a sua exclusão do regime tributário diferenciado do Simples Nacional.

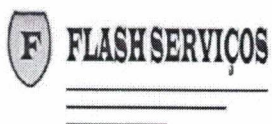
São Mateus do Sul-PR, 28 de fevereiro 2019.

  
Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho  
Representante Legal  
CPF 037.130.709-03  
RG 7.652.326-6 PR

DCS Fornecedora de  
Serviços e Produtos Ltda.  
CNPJ 08.583.069/0001-05

**MUNICIPIO DE XAXIM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 001/2019  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MARA APARECIDA FAGUNDES**

0



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Empresa: <b>MARA APARECIDA FAGUNDES</b>	
CNPJ: 27.097.051-0001-30	Inscrição Municipal- 53237
Endereço: Rua Martinho Lutero 2320-E B.Jardim América Chapecó-SC	
Telefone: (49) 30256212	E-mail: grupoflashservicos@gmail.com
Representante Legal: Mara Aparecida Fagundes CPF- 539.376.869-91	
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal AG-3831- CONTA 972-6 - OP- 003	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do A presente licitação, **Processo Licitatório nº 003/2019**, modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto...: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:**

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara Ap Fagundes*  
Sócia Administradora

LOTE 01	Serviços de mão de obra com:	Quant. de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Valor Total Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total no Ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 40 horas semanais.	75	2.995,84	224.688,00	11	2.471.568,00
1.2	Merendeira, 40 horas semanais.	10	2.722,39	27.223,90	11	299.462,90
					VALOR TOTAL	2.771.030,90

Para o Valor Global da Proposta de Preço multiplicar o valor mensal pelo período de 11 meses, não podendo a proposta de preço ultrapassar o valor Total de R\$ 3.048.100,00 (três milhões e quarenta e oito mil com cem reais), devendo ainda respeitar os valores máximo mensais por funcionários, sob pena de desclassificação.

O valor Total da Proposta é de R\$ 2.771.030,90 (Dois milhões setecentos e setenta e um mil e trinta reais e noventa centavos)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Mara Aparecida Fagundes... ME

CNPJ: 27.097.051/0001-30

Mara Aparecida Fagundes  
Sócia Administradora

**Declaramos para todos os fins, de que o serviço será executado conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.**

**Validade da Proposta comercial: 60(sessenta) dias.**

**Deverá acompanhar a proposta de preço planilha de custos para cada cargo, conforme modelo no Anexo III.**

**Pessoa Indicada para Contratos:**

Nome: CLEVERTON ADIR FAGUNDES -

CPF: 933.000.429-68

E-mail: grupoflashservicos@gmail.com

Chapecó, SC 28 de fevereiro de 2019.

27.097.051/0001-30  
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMERICA - CEP 89.803-300  
CHAPECÓ - SC

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara A Fagundes*  
Sócia Administradora

**MARA APARECIDA FAGUNDES**

Empresa: MARA APARECIDA FAGUNDES ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
 Enquadrada no Regime Lucro Presumido

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**MONTANTE "A"**

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

SALARIO BASE 220 HORAS 1.176,31

1. REMUNERAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR EM R\$
1.1	Salário		1.176,31
1.2	Adicional de Insalubridade	0,00%	-
1.3	Adicional de Assiduidade	5,00%	58,82
1.4	Outros (Adicional de Periculosidade)	0,00%	-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.235,13</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: Mil duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos</b>			
2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
GRUPO 'A'			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLEMENTO	VALOR EM R\$
2.1	INSS – contribuição empresa	20,00%	247,03
2.2	SESI ou SESC	1,00%	12,35
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	18,53
2.4	Salário Educação	1,50%	18,53
2.5	FGTS	8,00%	98,81
2.6	INCRA	0,20%	2,47
2.7	SEBRAE	0,60%	7,41
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	37,05
2.9	outros (especificar)	0,00%	-
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	137,22
2.10	Auxílio doença	1,39%	17,17
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	5,19
2.12	Faltas legais	0,28%	3,46
2.13	Acidente do trabalho	0,35%	4,32
2.14	Aviso Prévio	0,42%	5,19
2.15	13º salário	8,33%	102,89
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,19
2.17	Indenização adicional	0,72%	8,89
2.18		1,10%	13,59
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	35,80%	98,61
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'</b>			<b>96,14%</b>
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)</b>			<b>843,88</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: Dois mil e setenta e nove reais e um centavo</b>			<b>2.079,01</b>

**MONTANTE "B"**

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme	3,00	0,24%
3.2	Vale transporte	75,00	6,07%
3.3	Equipamentos (Manutenção de Depreciação)	0,80	0,06%
3.4	Contribuição Patronal(clausula 47a CCT)	3,33	0,27%
3.5	Seguro de vida em grupo	1,50	0,12%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	5,00	0,40%

Mara Aparecida Fagundes... ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
 Mara Ap Fagundes  
 Sócia Administradora

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

3.7	Benefício de Ass. ao Trab. (Cláusula 15a CCT)	11,00	0,89%
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>			
VALOR POR EXTENSO: Noventa e nove reais e sessenta e três centavos		99,63	8,07%
4. DEMAIS COMPONENTES			
		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R\$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	10,00	0,37%
4.2	Lucro	35,00	1,29%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			
		45,00	1,65%
VALOR POR EXTENSO: Quarenta e cinco reais.			
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)</b>			
VALOR POR EXTENSO: Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos		144,63	9,72%

## MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			%

## VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Especificar	360,50	13,24%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		360,50	13,24%
VALOR POR EXTENSO: Trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos			

## TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês		
ITEM		VALOR EM R\$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO	
7.1	Tributos Indiretos			0,00%
	7.1.1 ISS sobre faturamento	3,00%	62,37	3,00%
	7.1.3 COFINS sobre faturamento	3,00%	62,37	3,00%
	7.1.4 PIS sobre faturamento	0,65%	13,51	0,65%
	7.1.6 Outros (especificar)	0,00%	-	0,00%
	7.1.7 Total de tributos	7,65%	138,25	7,65%
VALOR POR EXTENSO: Cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos.				

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: MERENDEIRA 200 HS por mês		
ITEM	VALOR EM R\$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	2.079,01	76,37%
MONTANTE "B"	144,63	5,31%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	360,50	13,24%
TRIBUTOS	138,25	5,08%
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>	<b>2.722,39</b>	<b>100,00%</b>
VALOR POR EXTENSO: Dois mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos.		

VALOR MENSAL PARA 10 POSTOS= R\$ - 27.223,90  
TOTAL PARA 10 POSTOS PARA 11 MESES = R\$ 299.462,90

Mara Aparecida Fagundes ME

CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

27.097.051/0001-30

MARA APARECIDA FAGUNDES-ME

RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300

CHAPECÓ - SC

Titular da empresa: Mara Aparecida Fagundes



Empresa: MARA APARECIDA FAGUNDES ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
 Enquadrada no Regime Lucro Presumido

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MONTANTE "A"**

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

SALÁRIO BASE PARA 220 HORAS 1.110,00

1. REMUNERAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR EM R\$
1.1	Salário		1.110,00
1.2	Adicional de Insalubridade	20,00%	222,00
1.3	Adicional de Assiduidade	5,00%	66,60
1.4	Outros (Adicional de Periculosidade)	0,00%	-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.398,60</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS</b>			
2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
GRUPO 'A'			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLEMENTO	VALOR EM R\$
2.1	INSS - contribuição empresa	20,00%	279,72
2.2	SESI ou SESC	1,00%	13,99
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	20,98
2.4	Salário Educação	1,50%	20,98
2.5	FGTS	8,00%	111,89
2.6	INCRA	0,20%	2,80
2.7	SEBRAE	0,60%	8,39
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	41,96
2.9	outros (especificar)	0,00%	-
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	155,38
2.10	Auxílio doença	1,39%	19,44
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	5,87
2.12	Faltas legais	0,28%	3,92
2.13	Acidente do trabalho	0,35%	4,90
2.14	Aviso Prévio	0,42%	5,87
2.15	13º salário	8,33%	116,50
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,87
2.17	Indenização adicional	0,72%	10,07
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	1,10%	15,38
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	35,80%	111,66
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE 'A'</b>			<b>96,14%</b>
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)</b>			<b>955,57</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezete centavos.</b>			<b>2.354,17</b>

**MONTANTE "B"**

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme	3,00	0,21%
3.2	Vale transporte	77,00	5,51%
3.3	Equipamentos (Manutenção de Depreciação)	0,80	0,06%
3.4	Cont.Assistencial Patronal (Clausula 47a CCT)	3,33	0,24%
3.5	Seguro de vida em grupo	1,50	0,11%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	5,00	0,36%

Mara Aparecida Fagundes... ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
 Mara Ap Fagundes  
 Sócia Administradora

3.7	Benefício de Ass. ao Trab. (Clausula 15a CCT)	11,00	0,79%
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>		<b>101,63</b>	<b>7,27%</b>
VALOR POR EXTENSO: Cento e um reais e sessenta e três centavos			
4. DEMAIS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R\$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	5,00	0,17%
4.2	Lucro	15,50	0,52%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		<b>23,00</b>	<b>0,68%</b>
VALOR POR EXTENSO: Vinte e três reais.			
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)</b>		<b>124,63</b>	<b>7,95%</b>
VALOR POR EXTENSO: Cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos			

## MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			

## VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Especificar	360,50	12,03%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		<b>360,50</b>	<b>12,03%</b>
VALOR POR EXTENSO: Trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos			

## TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO	
7.1	Tributos Indiretos		0,00%	
	7.1.1 ISS sobre faturamento	3,00%	70,62	
	7.1.3 COFINS sobre faturamento	3,00%	70,62	
	7.1.4 PIS sobre faturamento	0,65%	15,30	
	7.1.6 Outros (especificar)	0,00%	-	
	7.1.7 Total de tributos	7,65%	156,54	
VALOR POR EXTENSO: Cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos.				

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 200 HS por mês		
ITEM	VALOR EM R\$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	2.354,17	78,58%
MONTANTE "B"	124,63	4,16%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	360,50	12,03%
TRIBUTOS	156,54	5,23%
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>	<b>2.995,84</b>	<b>100,00%</b>
Dois mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos		

VALOR MENSAL PARA 75 FUNCIONÁRIOS =  
R\$ 224.688,00  
TOTAL PARA 75 POSTOS 11 MESES= R\$  
2.471.568,00

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

*Mara AP Fagundes*  
Sócia Administradora

27.097.051/0001-30

MARA APARECIDA FAGUNDES-ME

RUA MARTINHO LUYERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300

CHAPECÓ - SC

MEMORIA DE CÁLCULO DO MONTANTE "B" -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019

**UNIFORMES:**

Camisas - Calças - Jaqueta - Sapato - jaleco

**VALE TRANSPORTE**

O Colaborador utilizará 02 vales por dia, durante 22 dias no mês que corresponde de segunda a sexta, sendo que descontado da sua remuneração básica a importância de 6%;

**BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - Clausula 15ª**

De acordo com a Convenção Coletiva da Categoria (CCT) 2019/2019, em sua Cláusula 15ª o recolhimento de R\$ 11,00 a título de BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - Clausula 15ª

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO**

De acordo com a Convenção Coletiva da Categoria (CCT) 2019/2019, em sua Cláusula 47ª o recolhimento de 1% a título de Contribuição ao Fundo Assistência ao Empregado.

**TREINAMENTO E RECICLAGEM**

É o valor destinado é para o treinamento implementado aos nossos colaboradores ao longo da execução do presente contrato, novas técnicas de execução do serviço, novos produtos, enfim, atualizações em geral.

**SEGURO DE VIDA**

De acordo com a Convenção Coletiva da Categoria (CCT) 2019/2019, em sua Cláusula 13ª a empresa é obrigada a oferecer de forma gratuita, seguro de vida em grupo.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
.....  
Sócia Administradora

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Esta despesa é composta por todos os equipamentos de proteção individual necessário a perfeita execução dos serviços, Ex.: (Botas, Luvas, Óculos de Proteção, Protetor Auricular e Boné, etc..) que compõe um custo de R\$ 5,00 mensais por Funcionário MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS**

As despesas administrativas são referenciadas como os custos de PESSOAL ADM., MATERIAS DE EXPEDIENTE, DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA, LUZ, TELEFONE, FISCALIZAÇÃO, COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM CARRO.

**LUCRO**

È o percentual que a empresa ganha para executar o serviço.

**VALE ALIMENTAÇÃO**

O custo do vale alimentação é de R\$ 16,55 por dia de segunda a sexta feira e é utilizado durante 22 dias, sendo descontado deste montante a importância de 1%

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
.....  
Sócia Administradora

**BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS****INSS**

Atividades Tributadas pelo Lucro Presumido

**SESC/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO**

O recolhimento previdenciário das empresas em geral corresponde à aplicação das seguintes alíquotas, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados:

5,80% de contribuição variável de Outras Entidade (Terceiros), destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., onde o INSS se incumba de arrecadar e repassar.

**FGTS**

Lei 8.036/1990

Art. 15. Para fins previstos em lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% ( oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 CLT e a gratificação de Nata a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide lei nº 13.189, de 2015) Vigência.

**RAT/FAP**

O Risco de Acidente do Trabalho (RAT) é o seguro obrigatório, instituído por lei, mediante uma contribuição a cargo exclusivo da empresa, sobre a folha de pagamento, que se destina à cobertura de eventos resultantes de acidente do trabalho.

A alíquota aplicada sobre o valor da Folha de Pagamento para a cobertura deste seguro pode ser:

- 3% para a empresa em cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

O Fator Acidentário Prevenção (FAP) consiste em um multiplicador variável num intervalo 0,5000 a 2,0000, aplicado com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre a alíquota RAT de 1%.

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

**AFASTAMENTO MATERNIDADE**

(Lei nº 8.213/1991, arts. 71, 71-A; Lei nº 13.301/2016, art.18, §§ 3º e 4º; instrução Normativa INSS nº 77/2015, art.343, §§ 1º e 3º)

**MEMORIA DE CALCULO**

1/12 = Décimo Terceiro Salário

1/12/3 = Férias

4/12 = Meses Afastamento

0,02 = Reposição Funcionário

**AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TDU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

**MEMORIA DE CALCULO:**

A- 1 Salário Integral x ( 1 mês não trabalhado/12 meses) x 5,5% estatística = 0,46

**INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO**

Fundamento : Sumula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4, *ipsis literis*: 9.7.4 proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da lei 8.666/93 a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes de incidência dos encargos sociais do grupo "A" da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo "E"), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos;

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

Renovação na prorrogação: Somar os custos de FGTS apresentados nos Termos Rescisórios (TRCT) efetivamente ocorridos e dividir por 12 meses para aprimorar na planilha mensal.

MEMORIA DE CALCULO:

B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado  $8\% \times 0,42\% = 0,03\%$

#### MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO INDENIZADO

O art. 18 da Lei nº 8.036/1990 preceitua que ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, este deverá depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, deverá ser depositado, ainda, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

MEMORIA DE CALCULO:

C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ( 1 Remuneração + 0,0833 13º salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic. Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 x 0,5

#### AVISO PREVIO TRABALHADO

Fundamentação: art 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e paragrafo único do art. 488 da CLT.

MEMORIA DE CALCULO:

D - Aviso prévio trabalhado  $[(1 \text{ salario integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$  é o índice

Base de Calculo = Modulo 1 + Modulo 2 + 13º + Adicional de Férias Calculo: (Base de calculo) x 1,94%

Mara Aparecida Fagundes... ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
 Sôcia Administradora

**INCIDENCIA DO SUBMODULO 4.1**

**MEMORIA DE CALCULO**

E – Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.1) x 1,94%

Exemplo: 31,00% 1,94% = 0,60% é o índice

**FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

Conforme Anexo XII da IN 5/2017, utilizar o percentual de 9.075% ao invés de 8,33% para Férias.

**MEMORIA DE CALCULO**

A - 1 salario x (1/11) = 0,09090 = 9,075% + 3,025 (1/2/11) = 12,12%

**AUSENCIA POR DOENÇA**

Fundamentação: art. 476 da CLT ; art. 6º, § 1º, alínea “f”, da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea “f”, do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%.

**MEMORIA DE CALCULO**

B – 5,6 dias/ano IBGE. (5,96 DIAS/30 DIAS) x (1/12 meses) = 0,0166= 1,66%

**LICENÇA PATERNIDADE**

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal. Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportado pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina.

**MEMORIA DE CALCULO**

C – ( 5 dias/30 dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,0008 = 0,08%

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
Sócia Administradora



**AUSENCIAS LEGAIS (FALTAS LEGAIS)**

Fundamentação: art. 473 da CLT.

Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro do nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. ( 2,96 dias/ 30 dias) x (1/12 meses) = 0,0073% = 0,82%

**MEMORIA DE CALCULO:**

D - Ausências Legais: 2,96 faltas/ano. (2,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0082% = 0,82%

**TRIBUTOS**

No Lucro Presumido, os impostos que incidem sobre o faturamento têm o recolhimento mensal de acordo com as seguintes alíquotas:

PIS: 0,65%;

COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social): 3%;

ISS (Imposto Sobre Serviço): de 2,0 à 5% conforme a cidade e serviço prestado;

IRPJ (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 4,8% e 2,88% respectivamente.

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara Ap Fagundes*  
Sócia Administradora

27.097.051/0001-30  
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300  
CHAPECÓ - SC

*g*

*l*

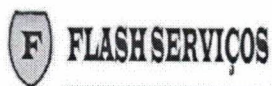
*6*

*7.*

*H*

*o*

*→*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**

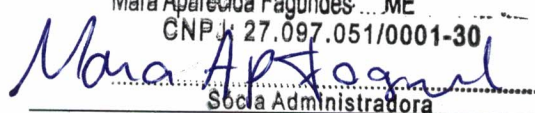
**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

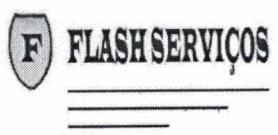
A empresa MARA APARECIDA FAGUNDES, inscrita no CNPJ, 27.097.051-0001-30, sediada na Rua Martinho Lutero 2320-E Bairro Jardim América em Chapecó-SC, **DECLARA**, a sua exclusão do regime tributário diferenciado do Simples Nacional em 01 de abril de 2018 sendo que a empresa hoje está no regime do LUCRO PRESUMIDO.

Chapecó, SC 28 de fevereiro de 2019.

Mara Aparecida Fagundes ME  
 CNPJ: 27.097.051/0001-30  
  
 Sócia Administradora

**MARA APARECIDA FAGUNDES**

27.097.051/0001-30  
 MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
  
 RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
 BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300  
 CHAPECÓ - SC



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A empresa **MARA APARECIDA FAGUNDES**, inscrita no CNPJ, 27.097.051-0001-30, sediada na Rua Martinho Lutero 2320-E Bairro Jardim América em Chapecó-SC, **DECLARA, que quaisquer tributo, despesa e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta/planilha ou incorretamente cotados, deverão ser considerados inclusos no valor total, não sendo motivo para qualquer alteração de valores posteriores..**

Chapecó,SC 28 de fevereiro de 2019.

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara Ap Fagundes*  
Sócia Administradora

**MARA APARECIDA FAGUNDES**

27.097.051/0001-30  
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300  
CHAPECÓ - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**PREGÃO PRESENCIAL 10568**

**Nr.: 1/2019 - PR**

Processo Administrativo: 3/2019  
Processo de Licitação: 3/2019  
Data do Processo: 07/01/2019

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS **568**

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 24/2019 (Sequência: 1)**

Ao(s) 28 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 005/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 3/2019, Licitação nº 1/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Os envelopes contendo as Propostas de Preço foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde todos os presentes rubricaram os envelopes por todos os presentes, constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura dos envelopes, passou-se as propostas para todos os licitantes que rubricaram os mesmos. Em virtude da exigência de apresentação de Planilhas de Custos, conforme solicitado no sub-item 7.1 letra f) ficou decidido pela Suspensão da Sessão para a Comissão realizar a análise das Planilhas apresentadas pelas empresas. Todas as propostas de preços e Planilhas serão disponibilizadas para as empresas. Após a análise das propostas pela comissão, todas as empresas serão comunicadas da decisão, concedendo prazo para as licitantes se manifestarem sobre decisão da comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 28 de Fevereiro de 2019

**COMISSÃO:**

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA

*Ediane G. de Almeida*  
- Pregoeiro(a)

JAQUELINE VENTURI

*Jaqueline Venturi*  
- Membro Titular

NILVA DA SILVEIRA BIFFI

*Nilva da Silveira Biffi*  
- Membro Titular

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

RAFAEL RODRIGUES KREUSCH ..... - Representante

CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA ..... - Representante

CLEVERTON ADIR FAGUNDES ..... - Representante

PAULO ERCEGO ..... - Representante

PAULO CESAR SAFANELLI ..... - Representante

HAROLDO MEIRELLES FILHO ..... - Representante

*Nilva*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL 10569

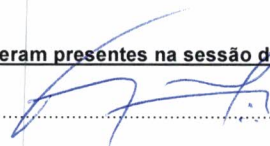
Nr.: 1/2019 - PR

Processo Administrativo: 3/2019  
Processo de Licitação: 3/2019  
Data do Processo: 07/01/2019

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FÁBIO ALCANTARA MELLO

 ..... - Representante

10569













**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

**Análise das Propostas de Preços e Planilhas de Custos**  
**Pregão Presencial nº 001/2019**

Conforme ata de recebimento e abertura de envelopes de Propostas de Preço das empresas participantes do certame de Pregão Presencial nº 001/2019, a sessão foi suspensa para a pregoeira e equipe de apoio procederem a análise das propostas de preço e planilhas.

A pregoeira enviou as planilhas para a empresa **Rosana Serviços Contábeis Ltda**, que presta assessoria na área de contabilidade, para auxiliar na análise das mesmas, quanto aos encargos sociais e impostos, que deu o seguinte parecer:

“Empresa: **Costa Oeste Serviços**: a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: **Orbenk Administração e Serviços Ltda**: a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: **Barreiras Prestadora de Serviços Eirelli**: a parte trabalhista está correta, no módulo de custos indiretos, tributos e lucro não estão especificados os tributos e lucro para cumprir as regras da licitação;

Empresa: **Maria Aparecida Fagundes**: a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: **GM Instaladora Eirelli**: a empresa é optante no simples nacional, tem alíquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente;


Empresa: **UNIJPE Serviços e Transportes Ltda ME**: a empresa é optante no simples nacional tem alíquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente;

Empresa: **DCS Fornecedoras e Serviços e Produtos Ltda ME**: a empresa é optante no simples nacional tem alíquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente.”

**Análise da Comissão do Pregão:**

Empresa **UNIJPE Serviços e Transportes Ltda**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa UNIJPE, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2018, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira.

*Mika*  *6*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

Em Nota de Esclarecimento III sobre o Edital, emitida no dia 25 de fevereiro, a Pregoeira esclareceu que a proposta de preço “DEVERÁ ser elaborada considerando a convenção Coletiva do Trabalho de 2019, considerando que todos possuem conhecimento da mesma, mesmo não havendo a sua publicação”. Assim como a empresa elaborou a sua proposta considerando a CCT de 2018, não previu na planilha de custos o reajuste/prêmio de 5% sobre o valor da remuneração, conforme previsto na cláusula décima primeira - prêmio de assiduidade da Convenção Coletiva do Trabalho de 2019.


Em sua proposta a empresa considerou para fins de soma total, a quantidade de 12 meses, porém na Nota de Esclarecimento II a Pregoeira esclarece que “ 3.1 Para o Valor Global da Proposta de Preço a licitante deverá multiplicar o valor mensal pelo período de 11 meses, não podendo a proposta de preço ultrapassar o valor Total de R\$ 3.048.100,00 (três milhões, quarenta e oito mil, e cem reais), devendo ainda respeitar os valores máximos mensais por funcionário, sob pena de desclassificação.

Conforme parecer da assessoria de contabilidade, a mesma identificou que a empresa está enquadrada no Simples Nacional, e verificando os percentuais e impostos constantes na planilha de custos, a comissão também entendeu que a empresa considerou para fins de cálculos os percentuais de enquadramento do Simples Nacional. Uma das exigências do edital é que em caso da empresa estar enquadrada no Simples Nacional a mesma deverá solicitar a exclusão imediatamente após a assinatura do contrato. Considerando o cálculo neste enquadramento a empresa teria uma vantagem maior no preço, visto que seus impostos seriam menores do que as demais empresas, portanto a mesma deveria já, na sua proposta de preço e planilha de custos prever os impostos em outro regime tributário.

**Concluindo assim, a mesma não cumpriu todas as exigências contidas no Edital, ficando assim desclassificada na proposta de preço.**

Empresa: **Orbenk Administração e Serviços Ltda**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa ORBENK, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2018, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira, considerando ainda o valor de reajuste conforme previsto na CCT 2019, estando dentro dos parâmetros exigidos no edital.

*Milena* 



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

Em análise da assessoria de contabilidade, a mesma apontou que os encargos, tributos e impostos foram calculados corretamente, estando dentro do estabelecido no edital.

Diante disso a proposta de preço da empresa **Orbenk Administração e Serviços Ltda**, está classificada.

**Empresa: GM Instaladora Eirelli**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa GM Instaladora, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2019, porém a empresa está considerando para efetivo pagamento a quantidade de 200 horas mensais, descontando o valor do funcionário, R\$ 1.069,37 (um mil e sessenta e nove reais com trinta e sete centavos) para o cargo de merendeira e R\$ 1.009,09 (um mil e nove reais com nove centavos) para o cargo de auxiliar de serviços gerais), o que a comissão do pregão entende não ser o correto, já que a convenção não estipula valor por hora, e sim o valor mínimo mensal, não sendo legal o pagamento menor que o estabelecido em lei.

A empresa considerou ainda o valor de reajuste de 5% (assiduidade) apresentado nas despesas de insumos (Montante "B"), estando dentro dos parâmetros exigidos no edital.

A empresa informa em sua planilha de custos que os impostos são calculados no Lucro Presumido.

Diante disso a pregoeira solicita justificativa e comprovação legal para a diminuição do salário, não comprovando tal situação a empresa fica desclassificada na proposta de preço.

**Empresa: Barreiras Prestadora de Serviços Eirelli**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa Barreiras, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2019, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira, porém não foi localizado na planilha o percentual de 5% (cinco por cento) de prêmio de assiduidade conforme previsto na cláusula primeira da convenção coletiva do trabalho.

A empresa não considerou também o valor do vale transporte.

Concluindo assim, a mesma não cumpriu todas as exigências contidas no Edital, ficando assim desclassificada na proposta de preço.

*E* *nilva*





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

**Empresa: Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa Costa Oeste, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2018, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira, porém a empresa não considerou o reajuste/prêmio de 5%(cinco por cento) de assiduidade.

Conforme Nota de Esclarecimento III sobre o Edital, emitida no dia 25 de Fevereiro, a Pregoeira esclarece que a proposta de preço DEVERÁ ser elaborada considerando a convenção Coletiva do Trabalho de 2019, considerando que todos possuem conhecimento da mesma, mesmo não havendo a sua publicação, a qual consta em sua cláusula décima primeira, o percentual de 5%(cinco por cento) para os trabalhadores que não tiverem falta.

**Assim a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli, fica desclassificada por não considerar em seu cálculo o reajuste de assiduidade.**

**Empresa: DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda - ME**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa DCS, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2018, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira, porém a empresa não considerou o reajuste/prêmio de 5%(cinco por cento) de assiduidade.

Conforme Nota de Esclarecimento III sobre o Edital, emitida no dia 25 de Fevereiro, a Pregoeira esclarece que a proposta de preço DEVERÁ ser elaborada considerando a convenção Coletiva do Trabalho de 2019, considerando que todos possuem conhecimento da mesma, mesmo não havendo a sua publicação, a qual consta em sua cláusula décima primeira, o percentual de 5%(cinco por cento) para os trabalhadores que não tiverem falta.

A empresa informa em sua planilha de custos que os impostos são calculados no Lucro Presumido.

**Concluindo assim, a mesma não cumpriu todas as exigências contidas no Edital, ficando assim desclassificada na proposta de preço.**

*E* *J* *Milku*

**Empresa: Mara Aparecida Fagundes ME**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

Ao analisar a proposta de preço e planilhas de custo da empresa Mara Aparecida Fagundes ME, verificou-se que a mesma elaborou a proposta de preço com salário de acordo com a CCT 2018, no valor de R\$ 1.110,00 + pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$ 1.176,31 para o cargo de merendeira, considerando ainda o valor de reajuste conforme previsto na CCT 2019, estando dentro dos parâmetros exigidos no edital.

Em análise da assessoria de contabilidade, a mesma apontou que os encargos, tributos e impostos foram calculados corretamente, estando dentro do estabelecido no edital.

**Diante disso a proposta de preço da empresa Mara Aparecida Fagundes ME, está classificada.**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, a comissão do pregão decide por desclassificar as empresas: UNIJPE Serviços e Transporte Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eirelli, Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli e DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda ME.

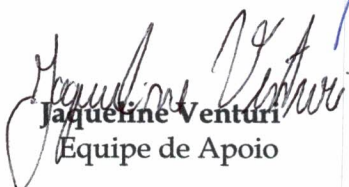
A empresa GM Instaladora Eirelli, tem o prazo de 3(três) dias para apresentação de fundamentação legal do desconto no pagamento do salário.

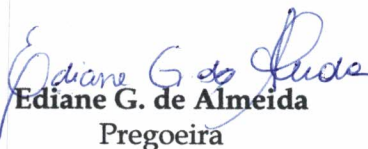
As empresas Orbenk Administração e Serviços Ltda e Mara Aparecida Fagundes ME estão classificadas na proposta de preço.

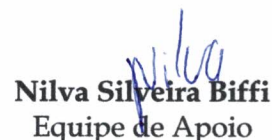
Fica estipulado o prazo de 3(três) dias, a contar da data de hoje, para que querendo se manifestem e fundamentem os seus recursos contra as desclassificações ou propostas que achem pertinentes.

Este documentos será encaminhado via correio eletrônico para todas as empresas participantes do certame e publicado na página eletrônica do município, link Licitações.

Xaxim/SC, 19 de Março de 2019

  
**Jaqueline Venturi**  
Equipe de Apoio

  
**Ediane G. de Almeida**  
Pregoeira

  
**Nilva Silveira Biffi**  
Equipe de Apoio

## ANALISE DE PLANILHAS DE CUSTOS

14575

**De :** Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Seg, 11 de mar de 2019 11:39

5 anexos

**Assunto :** ANALISE DE PLANILHAS DE CUSTOS

**Para :** rosanaservicoscontabeis <rosanaservicoscontabeis@uol.com.br>

bom dia Rosana,

solicito auxilio para analise de Planilhas de Custos Operacionais, referente a propostas de preço de Serviços Terceirizados.

Preciso que seja analisada se os salários, encargos e impostos estão sendo calculados corretamente.

Envio em anexo as propostas e planilhas de cada empresa e estou enviando cópia física pelo Binho.

se puder me devolver o quanto antes, com relatório e observações analisadas.

Qualquer dúvida estou a disposição

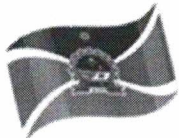
Att.

**EDIANE G. DE ALMEIDA**

*Diretora de Licitações*

*Município de Xaxim*

*(49) 3353 8201*



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

FONE: 3353.8200  
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro  
www.xaxim.sc.gov.br



**2017. Assinatura e-Mail.jpg**

41 KB

 **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI.pdf**  
3 MB

 **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI.pdf**  
6 MB

 **DCS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA.pdf**  
5 MB

 **GM INSTALAÇÃO LTDA.pdf**  
8 MB

---

**Lida: ANALISE DE PLANILHAS DE CUSTOS**

10576

---

**De :** Rosana Servicos Contabeis <rosanaservicoscontabeis@uol.com.br> Seg, 11 de mar de 2019 13:31

**Assunto :** Lida: ANALISE DE PLANILHAS DE CUSTOS

📎 1 anexo

**Para :** 'Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida'  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Sua mensagem

Para: rosanaservicoscontabeis  
Assunto: ANALISE DE PLANILHAS DE CUSTOS  
Enviada: 11/03/2019 11:39

foi lida em 11/03/2019 13:30.

---

---

A/C Setor Licitações

Com referencia as propostas para licitação de serviços de Limpeza, analisando as planilhas de custo de impostos e encargos sociais levando em consideração que as aliquotas possuem variações quanto ao enquadramento de cada empresa, segue uma análise geral:

Empresa: Costa Oeste Serviços: a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda: a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: Barreiras Prestadora de Serviços Eireli a parte trabalhista esta correta, no modulo de custos indiretos, tributos e lucro não estão especificados os tributos e lucro para cumprir as regras da licitação.

Empresa: Maria Aparecida Fagundes : a planilha foi elaborada corretamente;

Empresa: GM Instaladora Eireli: a empresa é optante no simples nacional tem aliquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente.

Empresa: UNIJPE Serviços e Transporte Ltda Me: a empresa é optante no simples nacional tem aliquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente.

Empresa: DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda ME: a empresa é optante no simples nacional tem aliquotas diferenciadas conforme o faturamento e o anexo que se enquadra, não tem como conferir exatamente.

Att  
Rosana Uliana Rossi

**RES: planilhas parte 2**

18578

**De :** Rosana Servicos Contabeis <rosanaservicoscontabeis@uol.com.br>

Qui, 14 de mar de 2019 11:47

**Assunto :** RES: planilhas parte 2

2 anexos

**Para :** 'Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida'  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>**Cc :** flavio rossi <flavio.rossi@xaxim.sc.gov.br>

Bom dia Ediane,

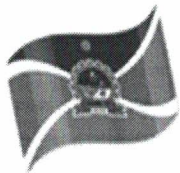
Segue em anexo referente as planilhas.

Att  
Rosana**De:** Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida [mailto:ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br]**Enviada em:** segunda-feira, 11 de março de 2019 11:41**Para:** rosanaservicoscontabeis**Assunto:** planilhas parte 2

bom dia

segue outra parte das planilhas

Att.

**EDIANE G. DE ALMEIDA**  
Diretora de Licitações  
Município de Xaxim  
(49) 3353 8201PREFEITURA DE  
**XAXIM**FONE: 3353.8200  
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro  
www.xaxim.sc.gov.br **planilhas custo.docx**  
11 KB

# Anexo IV do Simples Nacional 2018

10579

Refere-se às empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis e serviços advocatícios.

<b>Receita Bruta Total</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Qual o valor a ser descontado.</b>
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

# Os Impostos do Lucro Presumido

19580

No Lucro Presumido, os impostos que incidem sobre o faturamento têm o recolhimento mensal de acordo com as seguintes alíquotas:

PIS: 0,65%;

COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social): 3%;

ISS (Imposto Sobre Serviço): de 2,5 à 5% conforme a cidade e serviço prestado;

Já os impostos IRPJ (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, apenas sobre as presunções de lucro:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

11581

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010565/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 22/02/2019 ÀS 11:28

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus Do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Flor Do Sertão/SC, Formosa Do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia Do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João Do Oeste/SC, São José Do Cedro/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União Do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2019, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2019:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**R\$ 1.210,04 (um mil duzentos e dez reais e quatro centavos)**

**B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R\$ 1.488,48 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.240,40 (um mil duzentos e quarenta reais e quarente centavos) + R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R\$ 1.821,77 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.518,14 (um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos) + 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R\$ 2.277,02 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.897,52 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R\$ 2.846,26 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.371,88 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) + 474,38 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.176,31 (um mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:****R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.580,78 (um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)****M) LAVADEIROS EM GERAL:****R\$ 1.138,52 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:****R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:****R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:****R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:****R\$ 1.512,74 (um mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)****U) OPERADOR DE BALANÇA:****R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:****R\$ 1.869,91 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)****X) ZELADOR:****R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:****R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:****R\$ 1.832,11 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)****A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.500,22 (dois mil quinhentos reais e vinte e dois centavos)****A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)****A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:****R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina os pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo Único:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.18 a 31.12.18, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que queirarem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

**Parágrafo primeiro:** A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2019.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

**Parágrafo único:** As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer alteração determinando percentual diverso para pagamento do adicional de insalubridade serão deduzidos todos os valores pagos a este título.

**Parágrafo Terceiro:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo Segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 16,55/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 16,55/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 13,61/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 10,35/dia**

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

**Parágrafo único:** As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor

de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

**Parágrafo Segundo:** Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

**Parágrafo Quinto:** Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

**Parágrafo Sexto:** Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.



**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

**Parágrafo segundo:** O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

**Parágrafo segundo:** No dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

**Parágrafo terceiro:** Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

**Parágrafo quinto:** A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

**Parágrafo sexto:** O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS**

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO**

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS**

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA**

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

**Parágrafo primeiro:** O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

**Parágrafo primeiro:** A redução de que trata o *caput* somente é válida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionalizada.

**Parágrafo segundo:** Excetuam-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

**A) 12 x 36** (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

### **12 x 36 – Diurno:**

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

### **12 x 36 – Noturno:**

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**B) 6x12** (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

### **6 x 12 – Diurno:**

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

### **6 x 12 – Noturno:**

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

**Parágrafo quarto:** O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

**Parágrafo quinto:** Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

**Parágrafo sexto:** As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

**Parágrafo sétimo:** Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo oitavo:** O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

**Parágrafo nono:** A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**Parágrafo décimo:** Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

**Parágrafo décimo segundo:** O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo segundo:** Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo terceiro:** Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

**Parágrafo quarto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo quinto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.
- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

**Parágrafo sexto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo sétimo:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

**Parágrafo oitavo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

- a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

**Parágrafo nono:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

- a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.
- b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

**Parágrafo décimo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.
- b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO**

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR**

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS**

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Parágrafo único:** Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações



impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM**

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

**Parágrafo primeiro:** As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

**Parágrafo Segundo:** O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL**

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2019, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negociada, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro:** As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

**Parágrafo segundo:** As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

**Parágrafo terceiro:** Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guais específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo segundo:** As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

**Parágrafo terceiro:** Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo primeiro:** A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio maternidade.

**Parágrafo segundo:** O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresa ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento da presente clausula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES**

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S**

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As partes estabelecem que as cláusulas sociais da presente convenção coletiva permanecerão inalteradas pelo período de 2 (dois) anos, restando apenas, para a próxima data-base, a negociação das cláusulas de cunho econômico.

**AVELINO LOMBARDI**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC**

**ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC**

**NEUCIR PASKOSKI**  
**PRESIDENTE**  
**FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - SEEAC CHAPECO**

[Anexo \(PDF\)](#)

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: danielles1@hotmail.com

e informaram que as convenções estavam sendo finalizadas no mesmo dia, e que assim que fossem assinadas, estariam enviando o comunicado comprovando está alteração na convenção.

Cabe citar, que até o momento isto não ocorreu, o que pode ser comprovado no documento em anexo, ou na página do próprio sindicato, que consta somente o aviso da alteração. O sindicato em assembleia, decidiu por acrescentar o adicional; importante frisar que esta é uma intenção do sindicato, mas que até presente data, ainda não foi assinada, muito menos homologada junto ao Ministério do Trabalho, como devem ocorrer com todas as convenções de trabalho.

Desta forma, como pode a prefeitura exigir que as empresas cotem em seus custos, um benefício, que nem mesmo o sindicato ainda conseguiu aprovar em definitivo, para assim poder proceder a homologação da mesma? Tal custo só poderia ter sido exigido pelo município de Xaxim, a partir do momento em que fosse uma exigência já homologada em convenção do sindicato, por este motivo, a decisão em nos inabilitar, foi tomada de forma equivocada.

Dos Pedidos

Após todos os fatos narrados anteriormente, quero pedir que desconsiderem tal decisão, e nos tornem habilitados para o Pregão 01/2019, caso contrário, tal recurso seja encaminhado a autoridade superior para decisão. Caso contrário, como temos todas as comprovações a nosso favor, iremos entrar com mandato de segurança, para que a justiça possa assim intervir e indicar realmente como o município deve proceder neste caso.

Atenciosamente.

São Mateus do Sul-PR, 22 de março de 2019.

Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho  
Representante Legal

DCS Fornecedora de  
Serviços e Produtos Ltda.  
CNPJ 08.583.069/0001-05

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda-ME  
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

---

Ao  
Setor de Licitações  
Município de Xaxim-SC

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.069/0001-05, com sede na Barão do Rio Branco, n.º 203, sala 01, Centro, em São Mateus do Sul, Paraná, neste ato representada por sua sócia administrador DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG/PR sob o n.º 7.652.326-6, e no CPF sob o n.º 037.130.709-03, residente e domiciliado na Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, respeitosamente vem manifestar intenção de interpor RECURSO, contra decisão da Pregoeira, em nos inabilitar do Pregão para Registro de Preços nº 01/2019.

#### Dos Fatos

A sessão do referido Pregão, foi iniciada no dia 28/03/2019, às 09:00 horas, e após a abertura das propostas de preços das empresas participantes, a senhora Pregoeira, suspendeu a sessão para análise de todas as planilhas apresentadas.

Após esta análise, fomos declarada inabilitada do certame, pelo fato de não termos cotado em nossa planilha, o adicional de assiduidade de 5%.

Quero aqui deixar claro, que na Convenção do sindicato 2019/2019, registrada no dia 14/03/2019, a qual as empresas precisavam se basear para compor seus custos, não consta nada referente esta exigência, como pode ser comprovada na convenção em anexo; como pode uma prefeitura exigir que as empresas cotem um benefício aos funcionários, que nem o próprio sindicato da categoria ainda tinha conseguido aprovar.

Bem importante informar, que na data e horário de abertura do referido Pregão, o sindicato ainda não tinha resposta definitiva se seria ou não aprovado tal adicional. No dia 28/03 as 14:36 horas, entrei em contato via e-mail com o Seac-SC, o que pode ser comprovado pelo documento em anexo,

---

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000  
São Mateus do Sul - Paraná



Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

6) Alteração da cláusula 11ª (Vale Alimentação), que na CCT 2019 foi numerada como 12ª e, contemplando o reajuste correspondente ao INPC 2018 e a inclusão do Parágrafo Quinto, passará a vigor com a seguinte redação:

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos seguintes valores:

*ent*



**RES: Esclarecimento**

seac@seac-sc.org.br

Qui, 28/02/2019 14:55

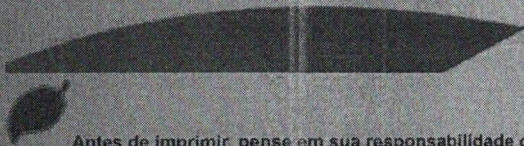
Para: 'Danielle Moreira de Castilho' &lt;daniellecs1@hotmail.com&gt;

Prezada Senhora,

As convenções estão sendo finalizadas nesta data, está certo sim, 5% de assiduidade sobre a remuneração.

Assim que forem assinadas, enviaremos o comunicado.

Grato

**SEAC 30 SINDESP SC****Adm. Evandro Fortunato Linhares**  
CRA-SC 1232348 8482.2186  
seac@seac-sc.org.br  
sindesp@sindesp-sc.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

---

**De:** Danielle Moreira de Castilho [mailto:daniellecs1@hotmail.com]**Enviada em:** quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 14:36**Para:** seac@seac-sc.org.br**Assunto:** Esclarecimento

Boa tarde Lorena, tudo bem?

Conforme nossa conversa prévia via telefone, venho formalizar meu questionamento, quanto a aplicação do adicional de 5% referente a assiduidade de funcionários.

A questão do adicional de 5% referente a assiduidade de funcionário, já está certa e definida?

Ou este é um assunto, que assim como todos os demais, ainda está sendo discutido, para somente após todas as definições e concordâncias, possam ser finalizados e colocados como exigências na nova convenção 2019?

Fico no aguardo de vossso esclarecimento.

Grata.

Att,

Danielle Moreira de Castilho  
DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda

---

**Recurso**

---

**De :** Danielle Moreira de Castilho <daniellecs1@hotmail.com>

Sex, 22 de mar de 2019 10:16

**Assunto :** Recurso 6 anexos**Para :** Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

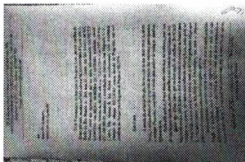
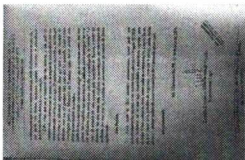
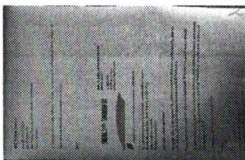
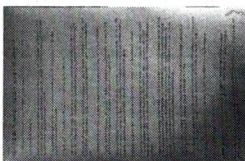
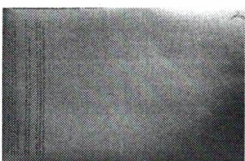
---

Bom dia,

Segue nosso recurso.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Danielle Moreira de Castilho  
DCS Serviços  
42 3532 7301 / 42 98407 4029Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).**file-9.jpeg**  
3 MB**file1-6.jpeg**  
2 MB**file2-6.jpeg**  
2 MB**file3-4.jpeg**  
3 MB**file4-1.jpeg**  
2 MB





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 22/03/2019

10597

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000991/2019

DEFESA SALÁRIO

Número do processo: 0000991/2019

Número único: 719.054.6M0-H0

Solicitação: 28 - Documentos Diversos

Número do protocolo: 12974

Número do documento:

Requerente: 42864 - GM INSTALADORA LTDA - ME

CPF/CNPJ do requerente: 14.623.473/0001-50

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua RUA FREI MENANDRO KAMPS Nº 296

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Condomínio:

Município: Canoinhas - SC

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo

Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo

Org. de destino:

Protocolado por: Taline Maiara Taquara

Atualmente com: Taline Maiara Taquara

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/03/2019 15:02

Previsto para: 06/04/2019 15:02

Concluído em:

Súmula: Manifestação quanto a apresentação de proposta com salário valor proporcional e jornada semanal de 40 hrs. (Pregão Presencial Nº 01/2019)

Observação: (47) 3624-0107

*Taline Maiara Taquara*

Taline Maiara Taquara  
(Protocolado por)

*Taline Maiara Taquara*  
GM INSTALADORA LTDA - ME  
(Requerente)

Hora: 15:02:35



**GM Instaladora Eireli** 10598

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC  
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ N.º nº. 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, DECLARA, vem, respeitosamente, apresentar:

MANIFESTAÇÃO QUANTO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM SALÁRIOS NO VALOR PROPORCIONAL DE JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS, E MENSAL DE 200 HORAS.

Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

#### I. DOS FATOS

Não houve redução nos salários, tanto que a planilha traz o valor base da categoria, o que a empresa fez foi adequar a planilha a realidade da Prefeitura, que trabalha apenas de segunda a sexta feira, perfazendo um total de 200 horas mensais.

A planilha foi adequada a carga horária a ser laborada pelos trabalhadores na prestação dos serviços, conforme previsto CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02.

*Doc. LEGJUR 103.3262.5022.7000*

*1 - Orientação Jurisprudencial 358/TST-SDI-I -  
14/04/2008. Jornada de trabalho. Salário mínimo e piso*

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli 0599

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

*salarial proporcional à jornada reduzida. Possibilidade. CF/88, art. 7º, IV e XIII (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.2.2016).*

**SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016**

**I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.**

**II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.**

**Assim, o empregador poderá contratar empregado para trabalhar em jornada inferior à duração normal do trabalho.**

**Ainda, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.**

*Cabe ao empregador fazer a fixação da jornada no momento da admissão do empregado, estabelecendo a mesma no contrato de trabalho e no Livro de Registro de Empregados, não podendo esta, todavia, ultrapassar os limites previstos na legislação vigente.*

*Deverá conter no contrato de trabalho a hora do início e do fim da jornada diária, o intervalo para descanso e o total semana, assim, respeitados a duração normal do trabalho, não há vedação para que o empregado trabalhe em um determinado horário em cada dia da semana, todavia, esses horários deverão estar anotados no contrato de trabalho desse empregado.*

## **PARÁGRAFO SEXTO – CCT 2019/2019 – SEAC/SC**

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

## **GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



**GM Instaladora Eireli** 0600

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

Está previsto na convenção de trabalho da categoria:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018  
- ASSEIO E CONSERVAÇÃO SIND DAS EMPR DE  
ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n.  
78.326.469/0001-02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE  
TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da  
CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, **além das  
jornadas especificadas em lei**, fica autorizada a adoção  
de qualquer espécie de prorrogação e compensação de  
horário de trabalho, **facultado às empresas adotar, além  
de outras, as escalas:**

Temos o seguinte cálculo para obter o valor cotado na planilha:

Remuneração básica, conforme CCT: R\$ 1.110,00/220\*200=1.009,09;

Onde:

/ = dividido

\* = vezes

Temos então, conforme convenção coletiva de trabalho 2019/2019 do SIND  
DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n.  
78.326.469/0001-02 e da legislação aplicável ao caso, o valor R\$ 1.0009,09  
para remuneração dos trabalhadores com jornada de 200 horas mensais.

Diante do exposto acima, reiteramos ainda, que já firmamos entendimento  
junto ao Sindicato local, onde o mesmo já sinalizou de forma positiva, a  
contratação de funcionários 200 horas mensais.

Temos a informar também, que existe jurisprudência, citada acima, firmando o  
entendimento da legalidade da redução proporcional dos salários quando  
adotada jornada de trabalho reduzida e a CCT, de igual forma, deixa livre a  
adoção de outras jornadas de trabalho não citadas na mesma, conforme  
abaixo:

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



**GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, **além das jornadas especificadas em lei**, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, **facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:**


### III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requeremos:

- a) Recebimento desta, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.
- b) Seja classificada a proposta da empresa GM Instaladora.
- c) Se requer, ainda, se por ventura for considerado algum dos argumentos aventados, que seja concedido prazo para que esta licitante corrija eventuais falhas que envolvam a proposta ofertada a Municipalidade.

Nestes termos pede deferimento.

Canoinhas, 21 de março de 2019.

  
**GM Instaladora Eireli**  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador

CPF 080.715.779-10

**14.623.473/0001-50**

**GM INSTALADORA EIRELI**

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298  
CENTRO - CEP 89460-000  
CANOINHAS - SANTA CATARINA

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

602

**Re: JORNADA DE TRABALHO**

Seeac Chapecó <seeacchapeco@gmail.com>

Qui, 21/03/2019 13:27

Você

↩ ↪ → ...

Boa tarde Sr. Gustavo  
Representante da Empresa GM Instaladora,

Como já conversamos por telefone, podemos fazer sobre as 200hs mensais desde que seja um acordo homologado entre o Sindicato e Empresa GM específico para o contrato na Cidade de Xaxim.

Att

Rosa Pompeu

Presidente

SEEAC

*Sindicato dos Empregados em*

*Empresas Prestadora de Serviço, Asseio e Conservação do*

*Estado de Santa Catarina*

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 180-5

Edf. Ernesto Diavan- 2º andar-Sala 23

Centro- Chapecó-SC

Fone: (49) 33235068

<http://www.seeacchapeco.com.br>

Em qua, 20 de mar de 2019 às 15:43, Gm Instaladora <[gm\\_instaladora@hotmail.com](mailto:gm_instaladora@hotmail.com)> escreveu:

Boa tarde Rosa,

Conforme conversado via telefone com Gustavo, segue:

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

Conforme art 7, inciso XII, capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art 611-A da CLT, além das jornadas especificado em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho facultado as empresas adotar, além de outras, as escalas:

OJ SDI 1 nº 358 do TST.

358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II - Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o empregador poderá contratar empregado para trabalhar em jornada inferior à duração normal do trabalho.

Ainda, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

Cabe ao empregador fazer a fixação da jornada no momento da admissão do empregado, estabelecendo a mesma no contrato de trabalho e no Livro de Registro de Empregados, não podendo esta, todavia,

... não podendo esta, todavia, ultrapassar os limites previstos na legislação vigente.

Deverá conter no contrato de trabalho a hora do início e do fim da jornada diária, o intervalo para descanso e o total semana, assim, respeitados a duração normal do trabalho, não há vedação para que o empregado trabalhe em um determinado horário em cada dia da semana, todavia, esses horários deverão estar anotados no contrato de trabalho desse empregado.

Pedido autorização para contrato 200hs

... no aguardo... agradeço

Dúvidas ou solicitações estamos à disposição.

Att:

**DANIELE**

**Leandro Francisco**  
**Responsável Serviço / Compras**

**Daniele Komuchena**  
**Responsável Administrativo / Financeiro**

Frei Menandro Kamps, 296 - Centro  
Lanoinhas-CEP: 89460-000

Telefones:  
(47) 3624-0107 / (47)99636-9212 / (47) 98429-0144

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CANOINHAS

18/802983-4



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)  
 2600387547

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
 2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Nº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001070374  
 DBE analisado.  
 Emitida em 09/10/2018 - V3

NOME: GM INSTALADORA EIRELI

Quer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

3 OUT. 2018

VIA ÚNICA

REGIM

CANOINHAS/SC  
 09/10/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxillar do Comércio:  
 Nome: GUSTAVO DE LIMA ROCHA  
 Assinatura: *Gustavo de Lima Rocha*  
 Telefone de contato: (47)36225048 jaqueline@assecontsc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  NÃO

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO  SIM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

05 NOV 2018

**Mariele de J. P. Shilckmann**  
 Analista  
 Matrícula 230

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 05/11/2018  
 Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547  
 Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 229587873207842  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



10605

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 296, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve assim alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para a Quarta Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica a partir desta data alterado o objeto da empresa, ficando da seguinte forma:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 3ª:** Mediante a incorporação de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ou seja, 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, o capital social fica elevado de  
Req: 81800001070374

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

606

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, da seguinte forma: Mediante incorporação de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 145.000 (Cento e quarenta e cinco mil) quotas da conta Lucro Acumulados, já subscritas e integralizadas e o empresário GUSTAVO DE LIMA ROCHA integraliza na sociedade a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do País. O Capital social fica da seguinte forma:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas de 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 4ª:** A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**GM INSTALADORA EIRELI**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50**

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ficando com a seguinte redação:

**I - NOME EMPRESARIAL - SEDE - CAPITAL SOCIAL - OBJETO - INÍCIO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª:** A empresa gira sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI** e tem como sede e domicílio a Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do país.

Req: 81800001070374

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

607

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 3ª:** A empresa tem por objeto:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 4ª:** A empresa iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

## II - ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA 5ª:** A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA 6ª:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

**CLÁUSULA 7ª:** A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pela titular.

## III - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Req: 81800001070374

@  
  
 Página 3 de 4



07/11/2018



608

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

**CLÁUSULA 8ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizado a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA 10:** O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

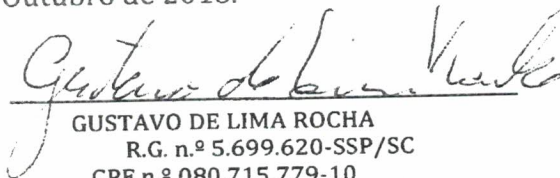
**CLÁUSULA 11:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

**CLÁUSULA 12:** O contrato pode ser reformável, através de uma alteração mediante determinação do titular.


**CLÁUSULA 13:** Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela Lei em Vigor.


**CLÁUSULA 14:** Fica eleito Fórum da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 09 de Outubro de 2018.

  
GUSTAVO DE LIMA ROCHA  
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC  
CPF n.º 080.715.779-10

**Testemunhas**

  
REINALDO DE LIMA JUNIOR  
Mestre em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC  
CPF n.º 988.224.629-04  
CRC/SC n.º 24.318/O-4

  
MIRIAM L. HERBST DE LIMA  
Mestra em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC  
CPF n.º 861.450.709-78  
CRC/SC n.º 19.858/O-6

Req: 81800001070374

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 05/11/2018  
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547  
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 229587873207842  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/11/2018



188029834

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA EIRELI
PROTOCOLO	188029834 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600387547  
CNPJ 14.623.473/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018  
SOB N: 20188029834



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 22/03/2019

610

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000992/2019

---

Número do processo:	0000992/2019	<b>Número único: 659.530.JLR-87</b>		
Solicitação:	28 - Documentos Diversos	Número do protocolo: 12975		
Número do documento:				
Requerente:	42864 - GM INSTALADORA LTDA - ME	CPF/CNPJ do requerente: 14.623.473/0001-50		
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:		
Endereço:	Rua RUA FREI MENANDRO KAMPS Nº 296			
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Canoinhas - SC		
Telefone:	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo			
Localização atual:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo			
Org. de destino:				
Protocolado por:	Taline Maiara Taquara	Atualmente com: Taline Maiara Taquara		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	22/03/2019 15:06	Previsto para: 06/04/2019 15:06	Concluído em:	
Súmula:	SOLICITA RECURSOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS			
Observação:	(47) 3624-0107			

*Claudete Cardoso*

Taline Maiara Taquara  
(Protocolado por)

*GM Instaladora Ltda*

GM INSTALADORA LTDA - ME  
(Requerente)

Hora: 15:06:39



**GM Instaladora Eireli** 611

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC  
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ N.º n.º 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, DECLARA, vem, respeitosamente, apresentar:

Apontamentos referente inconsistências nas planilhas de preços das empresas **ORBENK – Administração e Serviços Ltda** e **MARA PARECIDA FAGUNDES (FLASH SEERVIÇOS)**.

**ORBENK – Administração e Serviços Ltda:**

1 – Cotou vale alimentação abaixo do valor estipulado na Convenção Coletiva 2019/2019;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010565/2019

2 – Não cotou adicional de assiduidade de 5%, também conforme convenção;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010565/2019

3 – Cotou o valor de R\$ 0,01 de vale transporte;

O transporte deve ser garantido pelo empregador, por meio de vale transporte ou por meios próprios de transporte, empresas não cotam valor para transporte alegando que irão transportar seus empregados com veículo próprio, mas todos sabem, que todo e qualquer benefício, independente de ser prestado por terceiros ou por meios próprios tem seu custo, pode ser menor, mas existe.

**Item 5.10 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

5.10 O transporte dos funcionários das empresas até os locais a serem prestado os serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus servidores.

Além do mais, a empresa cotou um reajuste na casa de 4,5%, valor este considerado pela Prefeitura como 5% de assiduidade:

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



**GM Instaladora Eireli 0612**

**CNPJ 14.623.473/0001-50**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933**

**(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511**

## 2ª Nota de Esclarecimento da Prefeitura de Xaxim

*1. A Convenção coletiva utilizada para formação dos custos, encontra-se vencida, após a homologação da mesma informar se a contratada terá direito a repactuação com efeitos retroativos a data base? Resposta: Os valores utilizados como base de preço para formação de proposta de preço são os previstos da convenção coletiva de 2018, visto que não houve publicação dos valores para 2019, no entanto o Edital deixa bem claro que havendo nova convenção prevista ou vigente, a proposta de preço deverá considerar os novos valores. O subitem 7.1 letra f) "Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa." Por mais que a nova convenção ainda não tenha sido publicada, sabe-se que em breve haverá, portanto, a licitante DEVERÁ considerar o aumento salarial para formação da proposta de preço.*

Com relação ao pessoal a ser disponibilizado para serviços gerais, o valor cotado de R\$50,62 e o valor do adicional de assiduidade, pelo salário cotado pela empresa é de R\$66,60, pois conforme a CCT, o percentual de 5% é sobre o total da remuneração e, portanto, para pagar o adicional na íntegra a empresa terá que tirar das suas despesas administrativas o valor de R\$15,98.

Com relação ao vale alimentação foi cotado o valor de R\$16,00, perfazendo um total de 348,48, já com o desconto legal de 1%, sendo que o valor pela CCT é de R\$ 16,55, que somados 22 dias dá o valor de R\$ 360,46 com o desconto legal, existindo uma diferença de R\$11,98.

Somados que os 02 valores faltantes, totalizam uma diferença de R\$28,53.

Com relação ao pessoal a ser disponibilizado para serviços de merendeira, o valor cotado de R\$44,70 e o valor do adicional de assiduidade, pelo salário cotado pela empresa é de R\$58,82, pois conforme a CCT, o percentual de 5% é sobre o total da remuneração e, portanto, para pagar o adicional na íntegra a empresa terá que tirar das suas despesas administrativas o valor de R\$ 14,12.

Com relação ao vale alimentação foi cotado o valor de R\$16,00, perfazendo um total de 348,48, já com o desconto legal de 1%, sendo que o valor pela CCT é de R\$ 16,55, que somados 22 dias dá o valor de R\$ 360,46 com o desconto legal, existindo uma diferença de R\$11,98.

Somados que os 02 valores faltantes, totalizam uma diferença de R\$26,10.

**GM Instaladora Eireli**

**Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000**



**GM Instaladora Eireli 613**

**CNPJ 14.623.473/0001-50**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933**

**(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511**

Diante do acima exposto, a proposta da empresa Obenk é totalmente inexecutável, pois os valores cotados para despesas Administrativas e lucro, somados os valores das planilhas de SG. e Merendeiras, somam apenas R\$ 1.469,66, ficando claro a inexecutabilidade da proposta, pois mesmo que todo o valor cotado na LDI seja utilizado para complementar o valor para pagamento dos salários, encargos, tributos e demais despesas com pessoal ainda faltam R\$931,05 por mês.

**MARA PARECIDA FAGUNDES (FLASH SEERVIÇOS):**

1 – Além dos valores necessários ao pagamento dos tributos acima, existe a necessidade do pagamento do encarregado, igualmente o valor cotado nas despesas administrativas e lucros não cobre tal despesa, pois a referida despesa vai girar em torno de R\$6.000,00.

1.2 – Diante do apurado acima, tendo em vista que a empresa cotou apenas R\$1.987,00 de despesas administrativas e lucro, o prejuízo mensal dá empresa vai girar próximo dos R\$6.000,00.

3 – Conforme cita a cláusula da convenção:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

3.1 – Podemos observar que está previsto o caráter indenizatório do prêmio, sendo que na planilha apresentada o referido prêmio está incorporando a base de cálculo dos tributos e reflexos e como existe o caráter indenizatório, o mesmo não deve ser tributado.

Além dos valores acima, a contratada terá de arcar com as despesas abaixo:

**Item 5.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

5.2 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada secretaria.

Com relação ao encarregado coordenador, temos o seguinte esclarecimento inserido por esta Prefeitura no endereço eletrônico: [https://static.fecam.net.br/uploads/587/arquivos/1428662\\_RESPOSTA\\_IMPUG\\_NACAO\\_PR\\_001\\_ORBENK.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/587/arquivos/1428662_RESPOSTA_IMPUG_NACAO_PR_001_ORBENK.pdf)

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli 10614

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Está previsto ainda, no cálculo acima as despesas com Encarregado, que de acordo com a Convenção Coletiva de 2018, prevê-se o salário de R\$ 2.277,02 (encarregado de nível 2, que ficará responsável pela quantidade de 36 a 100 funcionários), que dividido em 85 funcionários acrescerá o valor de R\$ 26,80 por funcionário. Para as despesas com instalação de escritório (aluguel, telefone, internet, taxas de água e luz) estima-se gastar em torno de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que dividido em 85 funcionários, acrescerá o valor de R\$ 17,65 por funcionário, ambas as despesas foram acrescidas nas despesas de taxa de administração e lucro.

Temos também a nota de esclarecimento publicada no endereço: [https://static.fecam.net.br/uploads/587/arquivos/1425601\\_Nota\\_de\\_Esclarecimento\\_III.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/587/arquivos/1425601_Nota_de_Esclarecimento_III.pdf)

2. Conforme o sub-item 5.2 do Termo de Referência cita que a contratada deverá disponibilizar um Encarregado/Coordenador que será o responsável por acompanhar os serviços... Poderia esclarecer se este Encarregado será um dos 85 funcionários a prestar serviços para a contratante, visto que não está disposto no Edital a composição de custos de 1 (um) Encarregado/Coordenador.

**Resposta:** O encarregado não fará parte dos 85 funcionários previstos no termo de referência. O encarregado será um funcionário a parte, e a empresa licitante deverá contratá-lo de acordo com o cargo que a empresa achar mais conveniente, e **considerar como custos administrativos para fins de elaboração de proposta de preço.**

Um encarregado custa algo em torno de R\$ 4500,00.

#### **Item 5.4 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

5.4 A contratada deverá manter na cidade de Xaxim um ponto de atendimento, com um telefone de referência para qualquer eventualidade e informações.

Conforme esclarecimento acima, deveria estar previsto nas despesas administrativas o valor de R\$1.500 para instalação de escritório e demais despesas administrativas e todo o valor cotado para todas as despesas Administrativas somam apenas R\$475,00.

#### **Item 5.10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

8. DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os equipamentos e ferramentas necessárias a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratante:

- Lava jato

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



0615  
**GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

- Vassoura/Rodo/Pano de chão e pó
- Aparador de grama
- Mangueiras de água com acessórios
- Enxada
- Rastel
- Balde
- Mop
- Roçadeira
- Motosserra
- Carrinho de mão

Canoinhas, 21 de março de 2019.

*Gustavo de Lima Rocha*  
**GM Instaladora Eireli**  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador

CPF 080.715.779-10

**14.623.473/0001-50**

**GM INSTALADORA EIRELI**

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298

CENTRO - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CANOINHAS

18/802983-4



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

2600387547

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Secretaria de Racionalização e Simplificação

CANOINHAS

Requerimento: 81800001070374  
DBE analisado.  
Emitida em 09/10/2018 - V3

CANOINHAS  
3 . OUT. 2018

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: GM INSTALADORA EIRELI

Quer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GUSTAVO DE LIMA ROCHA

Assinatura:

Telefone de contato: (47)36225048 jaqueline@assecontsc.com.br

CANOINHAS/SC  
10/2018

IA ÚNICA

REGIM

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

3 . OUT. 2018  
Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

05 NOV 2018  
Data

Marlei de J. P. Shilckmann  
Analista  
Matrícula 230

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/11/2018



**GM INSTALADORA EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

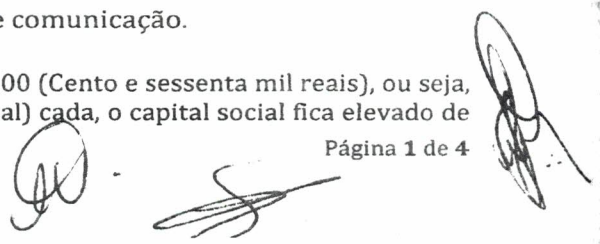
**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 296, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve assim alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para a Quarta Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica a partir desta data alterado o objeto da empresa, ficando da seguinte forma:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 3ª:** Mediante a incorporação de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ou seja, 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, o capital social fica elevado de  
Req: 81800001070374

  
Página 1 de 4





00618

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, da seguinte forma: Mediante incorporação de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 145.000 (Cento e quarenta e cinco mil) quotas da conta Lucro Acumulados, já subscritas e integralizadas e o empresário GUSTAVO DE LIMA ROCHA integraliza na sociedade a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do País. O Capital social fica da seguinte forma:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas de 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 4ª:** A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**GM INSTALADORA EIRELI**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50**

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ficando com a seguinte redação:

**I - NOME EMPRESARIAL - SEDE - CAPITAL SOCIAL - OBJETO - INÍCIO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª:** A empresa gira sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI** e tem como sede e domicílio a Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do país.

Req: 81800001070374

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/11/2018

61

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 3ª:** A empresa tem por objeto:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 4ª:** A empresa iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

## II - ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA 5ª:** A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA 6ª:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

**CLÁUSULA 7ª:** A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pela titular.

## III - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Req: 81800001070374

  
 Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/11/2018

**GM INSTALADORA EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

**CLÁUSULA 8ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizado a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA 10:** O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

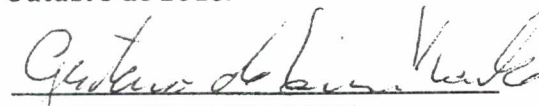
**CLÁUSULA 11:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

**CLÁUSULA 12:** O contrato pode ser reformável, através de uma alteração mediante determinação do titular.

**CLÁUSULA 13:** Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela Lei em Vigor.


**CLÁUSULA 14:** Fica eleito Fórum da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 09 de Outubro de 2018.

  
GUSTAVO DE LIMA ROCHA  
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC  
CPF n.º 080.715.779-10

  
REINALDO DE LIMA JUNIOR  
Mestre em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC  
CPF n.º 988.224.629-04  
CRC/SC n.º 24.318/O-4

**Testemunhas**

  
MIRIAM L. HERBST DE LIMA  
Mestra em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC  
CPF n.º 861.450.709-78  
CRC/SC n.º 19.858/O-6



188029834



188029834

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA EIRELI
PROTOCOLO	188029834 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600387547  
CNPJ 14.623.473/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018  
SOB N: 20188029834



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

## RECURSOS PR 001

116297

**De :** Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Seg, 25 de mar de 2019 17:15

4 anexos

**Assunto :** RECURSOS PR 001

**Para :** Lucas Maciel Bageston <licitacoes7@orbenk.com.br>, grupoflashservicos <grupoflashservicos@gmail.com>, Gm Instaladora <gm\_instaladora@hotmail.com>, daniellects1 <daniellects1@hotmail.com>, u <u.n.i.j.p.e@gmail.com>, barreiras licitacao <barreiras.licitacao@hotmail.com>, comercial <comercial@costaoesteserv.com.br>

boa tarde

envio em anexo Recursos referente a decisão da pregoeira e propostas de preço das concorrentes.

fica aberto o prazo de 3(três) dias úteis, para que querendo as empresas apresentem as suas contrarrazões.

Qualquer dúvida estamos a disposição

att.

**EDIANE G. DE ALMEIDA**

Diretora de Licitações

Município de Xaxim

(49) 3353 8201



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

FONE: 3353.8200  
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro  
www.xaxim.sc.gov.br



**2017. Assinatura e-Mail.jpg**

41 KB

 **RECURSO DCS PR 001.pdf**  
6 MB

 **RECURSO GM INSTALADORA PR001 - DEFESA.pdf**  
4 MB

 **RECURSO GM INSTALADORA PR001 CONTRA ORBENK E MARA APARECIDA.pdf**  
4 MB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
DA PREFEITURA DE XAXIM/SC.

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 – Prefeitura de Xaxim/SC**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes no anexo I - Termo de Referência deste edital.

**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: “<comercial@costaoesteserv.com.br>”, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, na cidade de Toledo/PR, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração e contrato social em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO CONTRA A DECISÃO QUE DECRETOU A SUA DESCLASSIFICAÇÃO**, com fulcro no art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02, e no item 10.4 do edital de licitação, pelas razões a seguir descritas.

**1. DOS FATOS**

A Prefeitura de Xaxim/SC tornou público edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das secretarias municipais, pelo período de 12 meses.

Na data de 28/02/2019, realizou-se a sessão pública de prossecução do certame, em que o Sr. Pregoeiro decidiu por bem suspender a sessão para analisar as planilhas custos apresentadas.

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
Fone/fax: 45 – 3055 3644 e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br

Em 19/03/2019 foi publicada análise das propostas em decisão da comissão de pregão, em que a empresa ora recorrente foi desclassificada por não elaborar a planilha de custos considerando a Convenção Coletiva do Trabalho de 2019 e por consequência não considerou em suas planilhas o percentual de 5% (cinco por cento) a título de assiduidade.

Ocorre que, com todo o respeito, **o fundamento do ato de desclassificação da proposta é ilegal** e decorre de decisão que fere previsão editalícia, bem como de excesso de formalismo, já que inexistiu erro na formulação da proposta, conforme será doravante demonstrado.

A conclusão é cabal e está reforçada **por decisões do Poder Judiciário, inclusive do TCU, em casos idênticos, frente a editais da mesma natureza**. Desse modo, não restou alternativa senão a interposição deste recurso administrativo, para o fim de anular a decisão ilegal da pregoeira e equipe de apoio.

É a síntese do essencial

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo para interpor recurso contra o julgamento das propostas, para as licitantes como no caso em apreço, é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, vejamos:

### LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;**

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

Já a forma de contagem do prazo é prevista pela Lei 8.666/93, de forma subsidiária à Lei 10.520/2002, vejamos:

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifamos)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Ou seja, de acordo com o que dispõe a lei, a licitante tem até 03 dias para apresentar suas razões de recurso. A intimação ocorreu na data de 19/03/2019, portanto, o prazo final para apresentação das Razões de Recurso é dia 22/02/2019.

Desta feita, em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8666/93, requer-se que o recurso seja recebido e processado, posto que tempestivo.

### 3. DO MÉRITO

#### 3.1. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Primeiramente, devemos nos ater ao que foi exigido no edital para fins de apresentação e composição das propostas de preço, vejamos:

#### 7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

f) planilhas de custos e formação de preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da **Convenção Coletiva de Trabalho em vigor**, respeitando as particularidades de cada empresa;

f.2) Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas as disposições contidas neste edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor, de acordo com o salário e benefícios do Sindicato das Empresas;

Ainda no item 4.4 do Termo de referência está previsto:

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180

**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br



**4.4 OS SALÁRIOS CONSTANTES NOS ITENS ACIMA, FORAM CONSIDERADOS OS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2018, VIGENTE NO MOMENTO, PORÉM SE NO ATO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DE 2019 JÁ ESTIVER HOMOLOGADA, A PROPONENTE DEVERÁ CONSIDERAR A VIGENTE PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

Nesse sentido, a planilha de custos foi elaborada seguindo as orientações expressas constantes no Edital, já que na data de apresentação da proposta (28/02/2019) a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019 não estava HOMOLOGADA, ou seja, na data da sessão de licitação não se tinha conhecimento da nova CCT, bem como o mesmo não possuía aptidão para que seus efeitos fossem reproduzidos na presente disputa.

Ainda nesse sentido, a comissão de pregão disponibilizou Nota de Esclarecimento nº 3, em que quando questionados a respeito da aplicação da CCT de 2019, a resposta dada pelo Sra. Pregoeira foi que **os valores utilizados como base de preço para formação de proposta de preço são os previstos na CCT de 2018, visto que não houve publicação dos valores para 2019.**

Ademais, toda a negociação a estruturação dos preços orçados para a presente disputa tiveram como base de preços a CCT de 2018, restando inviável a possibilidade de se apresentar uma planilha de custos com base na CCT de 2019, sendo que os valores limites apresentados pelo órgão licitante foram fundados na CCT de 2018, vigente à época do processo licitatório.

Também, salientamos que a licitante não teria como prever ou adivinhar o percentual de futuro reajuste, sendo que fazer a previsão de um possível reajuste na planilha fere o princípio da isonomia, logo que cada licitante poderia cotar um valor diferente e que não estaria refletindo a realidade dos fatos e possivelmente onerando a futura contratante.

Desta forma, considerando que a CCT de 2019 apenas passou a vigorar em 14/03/2019, posterior a data de entrega das propostas e realização da sessão pública, que se deu em 28/02/2019, sua exigibilidade não possui nenhum respaldo jurídico, frustrando inclusive, a decisão da Sra. Pregoeira que decidiu pela desclassificação da ora recorrente.

Data vênha, **deve ser reconsiderada** a desclassificação da recorrente. Com efeito, em matéria de classificação e habilitação de licitantes, deve-se primar sempre pela mais ampla competitividade, **de tal modo que apenas se permita a exclusão de licitantes nas**

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br



**COSTA OESTE**  
SERVIÇOS

**CostaOeste**  
serviços

TERCEIRIZE  10625  
CERTIFICADA ISO 9001  
sac@costaoesteserv.com.br  
www.costaoesteserv.com.br

hipóteses em que comprovadamente não sejam capazes de cumprirem as obrigações do futuro contrato. Trata-se de regra de matriz constitucional, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O legislador, em observância ao comando da carta magna, estabeleceu o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93) e a regra que veda a restrição à competitividade, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Esse é o espírito que deve servir de diretriz interpretativa ao administrador, deve-se buscar sempre a **ampliação da competitividade pelo maior número possível de concorrentes**; rejeitando-se, por via de consequência, a interpretação restritiva que exclua licitantes sem que haja prova cabal e plena de que não possuem capacidade para cumprir o objeto licitado.

Exatamente nesse sentido é que, há muito, tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), *in verbis*:

(...) as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180

Fone/fax: 45 – 3055 3644 e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br

MATRIZ  
TOLEDO - PR  
45. 3055 3644 / 45. 3055 3642  
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901  
CEP 85.900-180

UNIDADE  
LONDRINA - PR  
43. 3343 0848  
Rod. Celso Garcia Cid, 483  
Jardim Sabará • CEP 86066 230

UNIDADE  
SANTA HELENA - PR  
45. 3268 2772  
Rua Argentina, 590  
Centro • CEP 85892 000

UNIDADE  
ITAIPULÂNDIA - PR  
45. 3559 1453  
AV. das Torres, 720  
Jardim Mathes • CEP 85880 000

UNIDADE  
APUCARANA - PR  
43. 3422 1188  
Rua Américo Lunardelli, 36  
Vila São Francisco • CEP 86800 000

UNIDADE  
CURITIBA - PR  
41. 3014 0008  
Rua Rocha Pombo, 889  
Juvevê • CEP 80530 290

ESCRITÓRIO  
Cuiabá MT 65. 3623 3808  
cuiaba@costaoesteserv.com.br  
Ibiporã PR 43. 3265 2687  
operacional6@costaoesteserv.com.br

a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

(STJ. MS 5.606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/1998, DJ 10/08/1998, p. 4.)

É dizer: o edital não é um fim em si mesmo, não se trata de ritual místico, as suas cláusulas devem ser interpretadas à luz dos princípios que regem as licitações públicas, excluindo-se as interpretações que conduzam a soluções que levem à exclusão de propostas idôneas e capazes de cumprir o objeto por força de formalidades inúteis e incompatíveis com o interesse público.

Isso porque, não se pode perder de vista que a discussão travada se refere a recursos públicos, que o edital tem a mera função de instrumentalizar o interesse público, que é a contratação da proposta mais vantajosa, de tal modo que a interpretação de suas cláusulas não deve primar pelo formalismo exagerado, mas sim, passar por um processo de **filtragem** à luz da Constituição e dos princípios de direito público.

Nesse contexto, é inadmissível a manutenção da interpretação altamente restritiva e que, não por acaso, levou a inabilitação de grande parte dos licitantes, alegando a comissão de pregão que os licitantes deveriam cotar os valores referente a planilha de custos com base na Convenção Coletiva do Trabalho de 2019, que tão pouco havia sido homologada na data limite para apresentação das propostas.

Além disso, a Sra. Pregoeira tratou a classificação da proposta de forma desigual, visto que muito embora a empresa **GM Instaladora Eireli** tenha apresentado sua proposta com a previsão do adicional de assiduidade, conforme prevê a CCT 2019 recentemente homologada, a mesma cotou o salário de forma proporcional aos salários previsto na CCT, o que vai contra o disposto na Convenção Coletiva do Trabalho, que permite a proporcionalização de salário apenas para cargas horárias de 30 e 20 horas semanais. Ocorre que a Sra. Pregoeira estabeleceu um prazo de 3 (três) dias para que a referida empresa apresente uma fundamentação legal para o desconto no pagamento do salário constante na planilha.

Ora, além de desclassificar várias licitantes por motivação inequivocamente inválida, conforme já demonstrado acima, **ainda foram restringidas as condições de participação das licitantes e violado o princípio da isonomia** quando deu a oportunidade de somente uma das licitantes justificar a planilha apresentada.

Conforme já ressaltado acima, além da seleção da proposta mais vantajosa, o órgão licitante tem o dever de observar o princípio constitucional da isonomia, e garantir e igualdade de participação entre as proponentes. Sendo assim, se a razão de dar prazo a empresa

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

GM Instaladora foi o descumprimento ao disposto na CCT, por que motivo não foi possibilitada às outras licitantes a mesma oportunidade?!

É ilegal e inconstitucional a desclassificação de uma proponente que tem todas as condições de participar e de executar o objeto da licitação, que comprova todos os requisitos com folga, mas se vê impedida de participar do certame em razão de a Administração requerer discricionariamente a aplicação de CCT que ainda não vigorava à época da apresentação da proposta, e portanto, não tinha vigência.

Outrossim, frisa-se que, se a Contratante considerar que deve estar previsto o reajuste (adicional de assiduidade) conforme a CCT 2019, deveria ser disponibilizado a Recorrida proceder os devidos ajustes em suas planilhas de custos, sem a alteração ou majoração do valor da proposta apresentada, sendo este entendimento pacificado nos tribunais.

Conforme tratado, a previsão de ajuste das planilhas é amparada na jurisprudência dos órgãos de controle externo – TCU:

**Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). (grifamos)**

**A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). (grifamos)**

A decisão do pregoeiro só serviu para aniquilar a competitividade do certame, visto que após sua análise desarrazoada, permaneceu classificada apenas uma empresa para a fase de lances. Vale citar a lição do doutrinador Dr. Jorge Ulisses Jacoby:

*“ é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.”*

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

É dizer: mesmo que houvesse algum equívoco nas planilhas, o procedimento a se adotar é a abertura de prazo, na forma de diligência, à luz do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para ajustes das planilhas. Isso porque, sequer se cogita a inexecutabilidade das planilhas da Recorrida, uma vez que existe margem no lucro para eventuais ajustes.

Nesse prisma, a desclassificação da proposta de preços, tal como decidido pela pregoeira e equipe de apoio, configura ato manifestamente ilegal e contrário à legislação atinente ao tema, de modo que as jurisprudências e dispositivos mencionados pela recorrente, a bem da verdade, contrariam seus pedidos.

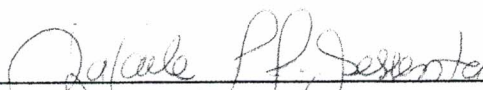
Por todos os motivos expostos, é claro e evidente que a decisão combatida não pode prevalecer, sob pena de clara afronta aos termos do instrumento convocatório e legislação, devendo ser revista.

### 3 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Que o presente recurso seja recebido e processado e no mérito, CONHEÇA DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, para, diante do princípio da autotutela da Administração Pública, REFORMAR a r. decisão administrativa que entendeu por desclassificar a proposta da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, declarando-se, por conseguinte, CLASSIFICADA a Recorrente, nos termos de sua fundamentação, por decorrência convocando-se nova sessão para fase de lances;
2. Caso o Sr. Pregoeiro não reconsidere sua decisão, sejam os autos remetidos para Autoridade Superior competente para reforma da decisão, a juízo de reconsideração de forma fundamentada e devidamente embasada na legislação vigente, conforme previsto no §4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
NOME: RAFAELA FERNANDA FREIRE SESENTA  
CPF: 054.190.799-92

**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180  
**Fone/fax:** 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

**RES: ANALISE PROPOSTAS DE PREÇOS****De :** comercial@costaoesteserv.com.br

Sex, 22 de mar de 2019 17:15

**Assunto :** RES: ANALISE PROPOSTAS DE PREÇOS

5 anexos

**Para :** 'Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida'  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Prezados, boa tarde

Segue tempestivamente recurso administrativo contra a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

**De:** Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2019 17:39**Para:** u <u.n.i.j.p.e@gmail.com>; licitacoes <licitacoes@orbenk.com.br>; Gm Instaladora <gm\_instaladora@hotmail.com>; licitacao.gminstala@gmail.com; barreiras licitacao <barreiras.licitacao@hotmail.com>; comercial <comercial@costaoesteserv.com.br>; daniellecs1 <daniellecs1@hotmail.com>; grupoflashservicos <grupoflashservicos@gmail.com>**Assunto:** ANALISE PROPOSTAS DE PREÇOS

boa tarde

encaminho em anexo Analise e Decisão da Comissão do Pregão referente as propostas de preços apresentadas no Pregão Presencial n° 001/2019.

Fica estipulado o prazo de 3(três) dias para apresentação de manifestação a cerca da decisão.

Lembrando que todos os questionamentos sobre as propostas ou decisão devem ser realizados em forma de recurso, não serão aceitos questionamentos à parte via e-mail ou telefone.

Os recursos podem ser enviados via e-mail até sexta-feira às 17:30.

Favor confirmarem recebimento deste.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att.


**EDIANE G. DE ALMEIDA**  
Diretora de Licitações  
Município de Xaxim  
(49) 3353 8201



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

FONE: 3353.8200  
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro  
[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

---

 **RECURSO 9901-2019 XAXIM.pdf**

1 MB

 **PROCURAÇÃO 2018.PDF**

170 KB

 **10.º Alteração Contratual.PDF**

991 KB

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**

- **MARA APARECIDA FAGUNDES - ME**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas contra razões ao recurso administrativo interposto pela empresa **GM INSTALADORA EIRELI** no referido pregão presencial o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

Trata-se de processo licitatório de **Pregão Presencial nº 001/2019**, realizado pelo Município de **XAXIM-SC**, com objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A sessão publica ocorreu no dia 28/02/2019, às 08h30min, onde após suspensão do certame para a análise de planilhas, foi credenciada para fase de lances a empresa, **Mara Aparecida Fagundes** e a empresa Orbenk Administração e serviços, ficando a empresa requerente **GM INSTALADORA EIRELI** passiva de apresentar a legalidade de sua planilha.

Não satisfeita com o resultado a empresa Requerente aponta irregularidades que permeiam sobre os preços alegando sendo estes inexeqüíveis e supostos erros na planilha, apresentados pela Requerida.

Assim protocolou Recurso Administrativo alegando irregularidade, da mesma.

É a síntese.

Mara Aparecida Fagundes - ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
Sócia Administradora



## 1. DOS FATOS

A Empresa **GM INSTALADORA EIRELI** manifestou interesse em propor recurso contra a empresa **MARA APARECIDA FAGUNDES – ME**, alegando que esta não atendeu aos requisitos do edital.

As Razões apresentadas pela empresa Recorrente não possuem veracidade, como será demonstrado na presente.

A empresa **Recorrida** apresentou todos os documentos necessários para se habilitar ao processo licitatório, sendo que será comprovado no decorrer desta.

### Senão vejamos:

Contudo razão não lhe assiste a empresa Recorrente **GM INSTALADORA EIRELI** uma vez que a empresa Requerida **Mara Fagundes ME**, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, estando em total conformidade com o Edital.

A empresa **GM INSTALADORA EIRELI** alega que a recorrida apresentou a planilha de custo de forma incorreta que supostamente não teria condições de arcar com custos do contrato. Para tanto vejamos;

**A recorrida se fez valer de informações contidas no edital, assim citamos;**

*c.1) Quando o critério de julgamento for o de “menor preço por lote” ou “menor preço global” somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote.*

**f) Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de**

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

.....  
Sócia Administradora

**Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa;**

*f.1) cabe a cada empresa indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal, lembrando que não há necessidade de indicação das alíquotas de IRPJ e CSLL, por estar relacionado ao desempenho financeiro da empresa não será objeto de análise por parte desta Comissão;*

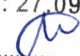
*f.2) Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas as disposições contidas neste edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor, de acordo com o salário e benefícios do Sindicato das Empresas;*

*f.3) O item referente a REMUNERAÇÃO (salário da função + adicionais) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor;*

**A recorrida fez sua proposta de acordo com sua realidade e preços de mercado, para tanto que o edital solicitava alguma previsão para o possível aumento para o ano de 2019, ciente de que a administração não exigiu porcentagem ou valores tão pouco citou algo parecido para que fosse feito pelas empresas em suas proposta, deixando a livre escolha de qualquer valor para ou percentual a ser escolhido por cada concorrente, aplicar em sua proposta, apenas solicitou uma previsão.**

**Por outro lado as empresas conhecedoras e já cientes que havia uma negociação no sindicato quase pronta para ser homologada mesmo sem saber qual seria o valor real do aumento na CCT 2019, estavam cientes do possível aumento de salário da categoria, e assim mesmo não cotaram essa previsão.**

**Por outro lado a recorrente GM INSTALADORA EIRELI , fez esta previsão mais cotou em sua planilha o salário base da categoria abaixo do valor da CCT 2018 e CCT 2019.**

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
  
.....  
Sócia Administradora

A mesma GM INSTALADORA EIRELI já teve sua desclassificação em outros municípios pelos mesmos motivos, cito o mais recente que foi na prefeitura de SÃO MIGUEL DO OESTE, como pode ser analisado na ATA, e na resposta do recurso do setor jurídico daquela cidade. (documentos em anexo).

A própria comissão deste certame ao responder a impugnação da empresa ORBENK fez uma planilha explicativa com valores de custos e citou o base integral das 2 categorias sem fazer qualquer divisão de horas.(segue em anexo tal documento).

**A CCT 2019 em seu parágrafo sétimo- A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independente da jornada laborada.**

Considerando que a recorrida atendeu a todos os requisitos do edital, sendo que ainda teve sua planilha analisada por profissional da área de contabilidade na fase de classificação do processo na há o que falar em erros ou preços inexeqüíveis.

A empresa GM INSTALADORA EIRELI, ficou sem argumentos consistentes para se assegurar na fase de lances, pois senão vejamos, se a mesma por algum motivo venha a ser classificada abrirá espaço para todas as outras empresas que caso vença o certame registre os funcionários com o preço abaixo da convenção, mais não acredito que isso seja possível porque o edital foi claro em seus argumentos e solicitações onde a CCT da categoria foi citada por varias vezes como sendo referência para confecção dos preços,e solicitação de algum valor de previsão para o possível aumento salarial no decorrer do processo.

A empresa GM INSTALADORA EIRELI entra na fase do desespero alegando fatos sem fundamentos, se a mesma ficasse entre os classificado por uma

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

.....  
Sócia Administradora

questão de ética não poderia dar nenhum lance porque todos os valores cotados por suas concorrentes no ver da GM são inexecutáveis teria a mesma que manter seu preço sem se quer se lançar a competir nos lances,mas conhecedora da realidade das licitações arma sua estratégia alegando fatos sem qualquer respaldo legal sobre suas concorrentes.

Isso mostra o quanto está desesperada a empresa recorrente ao errar sem limites os seus preços cotando o piso salarial bem abaixo do exigido em lei.

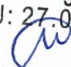
Assim não há o que se falar de irregularidade na planilha ou nos preços da recorrida, tendo em vista que a própria equipe de licitações também já deu seu parecer favorável ao analisar as mesmas.

Além disso, o pregão confere total transparência em todos os atos praticados pelo pregoeiro, uma vez que, fica em sua totalidade registrado todo o teor do assunto tratado entre as partes e integrantes do processo licitatório.

Assim não há o que se falar em violação, ou até mesmo qualquer irregularidade da empresa Requerida, já que esta preenche todos os requisitos necessários, e assim se tornando classificada do referido pregão de forma correta.

Assim requer que as alegações da empresa Recorrente **GM INSTALADORA EIRELI** seja julgado improcedente pelos argumentos já apresentados.

Basta uma simples verificação nos documentos apresentados para se verificar que é incabível tal alegação, já que a Empresa Recorrida atende todos os requisitos requeridos no Edital.

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.997.051/0001-30  
  
Sócia Administradora

#### 4. DOS PEDIDOS:

1. Diante ao exposto, tendo em vista que a RECORRIDA atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa, requer, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da RECORRIDA, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal.

2. Requer ainda a desclassificação da empresa GM INSTALDORA EIRELI por não atender o edital, na cotação de preços cotou salário base abaixo do exigido em lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Chapecó SC ,27 de março de 2019.

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara A. Fagundes*  
Sócia Administradora

**MARA APARECIDA FAGUNDES**

27.097.051/0001-30  
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
*Mara A. Fagundes*  
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300  
CHAPECÓ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL

Nº: 15/2019 - PR

CNPJ: 82.821.174/0001-80  
RUA MARCILIO DIAS, 1199  
C.E.P.: 89900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Processo Administrativo: 19/2019  
Processo de Licitação: 19/2019  
Data de Apresentação: 14/01/2019

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, ELETRICISTA E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº. 6/2019 (Sequência: 2)**

À(s) 11 de Fevereiro de 2019, às 17:00 horas, na sede da(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(s) Portaria nº 0341/2018, para julgamento das propostas de preço das propostas habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritas no Processo Licitatório nº 19/2019, Licitação nº 15/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura da taxa das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando a(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Após a análise das planilhas e propostas pela Comissão de Licitação, juntamente com o Setor Técnico e a Assessoria Jurídica, verificou-se que, em relação às propostas: a) a empresa GM INSTALADORA LTDA - ME, em relação aos salários-base, não atende à exigência e nem ao edital (Termo de Referência), em desconformidade com o item 5.5 do Edital, estando, portanto, desclassificada; b) a empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atende ao salário-base do eletricitista, em desconformidade com o item 5.5 do edital, estando, assim, desclassificada; c) a empresa UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA apresenta contrato social que não atende o objeto da licitação, estando, portanto, desclassificada. As demais empresas participantes atenderam ao disposto no Edital, estando, portanto, classificadas. Abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recursos. Fica CANCELADA a sessão designada pública do dia 13/02/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Miguel do Oeste, 11 de Fevereiro de 2019

**COMISSÃO:**

CELONI DONADA BALKE - ..... - Pregoeiro(a)  
PAULA ROSA JUVENARDI MARTINS - ..... - PREGOEIRA  
ADRIANE GIOMBELLI - ..... - EQUIPE DE APOIO  
VANCEINO MACIEL DE LIMA - ..... - EQUIPE DE APOIO



1. **DO RELATÓRIO**

Trata-se de documento intitulado como "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" enviado pela empresa GM INSTALADORA EIRELI, referente ao Processo Licitatório nº 19/2019, Pregão Presencial nº 15/2019, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, ELETRICISTA E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL".

Em análise aos autos, verificou-se que, conforme a Ata da Sessão respectiva, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, a empresa GM INSTALADORA LTDA – ME, ora peticionante, não teria apresentado a documentação referente ao credenciamento devidamente autenticada, conforme previa o item 4.10 do Edital, razão pela qual não fora credenciada, participando apenas com os envelopes.

Do parecer da Comissão de Licitação extrai-se, ainda, que a peticionante não teria atendido a convenção e o Edital (Termo de Referência) no que tange aos salários-base, em desacordo com o item 5.5 do Edital.

Em razão dos fatos acima narrados, a peticionante apresentou "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO", onde alega, em síntese, que:

O representante da empresa teria entregue à Comissão julgadora do Pregão o envelope da documentação, da proposta e todos os outros documentos para o seu credenciamento no certame, dos quais faziam parte a procuração e a cópia da habilitação do representante.

Aduz a peticionante que os únicos documentos que necessitariam de autenticação seriam a procuração e a cópia da habilitação do representante. Posteriormente, o representante da empresa teria pedido para apresentar as originais para que as cópias fossem autenticadas pelos componentes da mesa julgadora.

Ⓟ



A licitante teria sido informada de que os documentos não poderia ser autenticados naquele momento, porquanto a documentação já deveria ser entregue devidamente autenticada.

Posteriormente, a peticionante juntou diversos entendimentos jurisprudenciais com relação a falhas de pequena monta em planilhas para composição de preços.

Por fim, requereu que o representante da empresa fosse credenciado no processo licitatório em análise, para participar das fases subsequentes da licitação.

Diante dos fatos acima narrados, foram os autos encaminhados a esta ASSEJUR, para manifestação.

É, em síntese, o relatório. Passo a opinar.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, incumbe salientar que o edital do processo licitatório em análise dispõe no item 4 as exigências da participação no certame/do cadastramento prévio, de onde transcreve-se os seguintes subitens:

### 04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento deverá ser realizado no dia marcado para a abertura da licitação até as 13h45min, conforme previsto no preâmbulo deste edital, quando os representantes das empresas licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

4.2 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3 - Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 1 (um) representante por licitante interessado;

4.4 - Para fins de comprovação da condição de representante da licitante, entregar-se-á ao Pregoeiro:

4.4.1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil (RG) e CPF;

4.4.2 - Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações, em todas as suas fases e demais atos, em nome da licitante;

4.4.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

4.4.4 - A Declaração de Aceitação das Condições do Presente Edital (Anexo II);

4.5 - A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada





nos lances verbais, participando do certame tão somente com a sua proposta escrita.

4.6 - Caso a representação da empresa se altere durante o processo licitatório, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

4.7.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data da entrega dos envelopes;

4.7.2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo constante no Anexo III);

4.7.2.1 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.8 - A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 4.7.1 e 4.7.2 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

4.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelos Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação.

4.10 - Os documentos de credenciamento, mencionados no item 4, deverão ser apresentados em uma via:

4.10.1 - Em original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório; ou

4.10.2 - Em cópia autenticada por cartório competente; ou

4.10.3 - Em cópia autenticada por servidor autorizado do Município de São Miguel do Oeste/SC, mediante apresentação de originais para confronto, conforme Decreto Municipal nº 8.882/2017 (Grifou-se).

Com a análise do texto acima mencionado, constata-se que todas as demais participantes do processo, quais sejam, as empresas UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, ORBENK ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS LTDA e FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA preencheram todos os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto a empresa GM INSTALADORA LTDA - ME não o fez, porquanto deixou de apresentar a cópia do documento de habilitação e procuração autenticados, conforme afirma em sua própria peça recursal.

É entendimento correntio tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes, além de ser o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir as normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa,



tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Acerca do tema, colaciona-se:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.** Processo: REsp 354977 SC 2001/0128406-6/Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS/Julgamento: 17/11/2003 Órgão Julgador: TI - PRIMEIRA TURMA/Publicação: DJ 09.12.2003 p. 2013 (Grifou-se).

Isso posto, devidamente verificada a transgressão por parte da empresa recorrente quanto ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que manifestamente o descumpriu quando da fase de Credenciamento,

Diante de tais fatos, essa ASSEJUR entende que a decisão da Comissão de Licitação, quanto ao não credenciamento da empresa recorrente, não merece reparos.

No que tange aos julgados colacionados referente à planilha de preços, esta ASSEJUR entende obrigatória a observância de pisos salariais, fixados em lei ou em convenções/dissídios coletivos, porquanto, nesse caso, não existe autonomia do futuro contratado quanto à determinação da remuneração.

A infração ao piso salarial configuraria proposta inexequível, inclusive com potencial risco de responsabilização da Administração por eventuais verbas devidas aos empregados.

Ademais, os valores salariais eventualmente previstos em planilhas apresentadas pelo licitante apresentam cunho vinculante, na acepção de que o desembolso de valor mais reduzido importa descumprimento da proposta.

Acerca do tema, ainda, colhe-se o seguinte entendimento:

"[...] naquelas situações específicas em que o estabelecimento de piso salarial visasse preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço, não implicando benefícios diretos à empresa contratada, mas sim aos trabalhadores, muito menos criando obstáculos à competição ou determinando o preço final da contratação (...) uma vez que tal tipo de procedimento passou a ser admitido como legítimo em inúmeros julgados deste Tribunal". Assim, votou, e o Plenário aprovou, pela improcedência da representação. Precedentes citados: Acórdãos nos 256/2005-TCU, 290/2006, 1.327/2006, 332/2010, 1.584/2010, todos do Plenário. Acórdão 189/2011-Plenário, TC-032.439/2008-0, rel. Min. José Múcio, 02.02.2011.



Esta ASSEJUR entende imprescindível a observância dos pisos salariais das categorias profissionais fixados em lei ou convenções coletivas. Não existe margem para discricionariedade da Administração neste aspecto, tampouco autonomia da empresa prestadora de serviços.

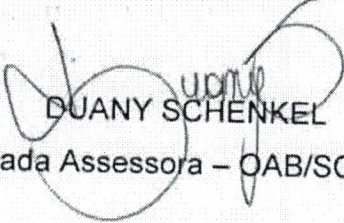
3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta ASSEJUR pelo recebimento do presente recurso e pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação.

S. M. J., é o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Tornem-se os autos à Comissão de Licitação para os devidos fins.

São Miguel do Oeste/SC, 6 de março de 2019.

  
DUANY SCHENKEL  
Advogada Assessora – OAB/SC 42.321

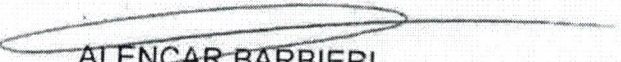


**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

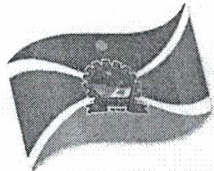
ACOLHO o PARECER/ASSEJUR/SMO Nº 155/2019 e, atendendo ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, e nego provimento aos pedidos formulados, mantendo inalterada a decisão proferida pela Comissão de Licitação, com a consequente manutenção do não credenciamento e desclassificação da empresa GM INSTALADORA EIRELI.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências cabíveis.

São Miguel do Oeste/SC, 6 de março de 2019.

  
ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019  
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

## DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, à pregoeira vem por meio deste apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que:

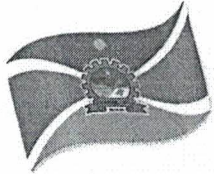
*1. Ao que diz respeito a carga horária de trabalho dos funcionários terceirizados no edital de pregão presencial nº 001/2019, deverá considerar as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sub-item 9.1.1, bem como no descritivo de cada serviço, o qual indica que a carga horária é de 40 horas semanais.*

Portanto o mencionado no item 7.4, esclarecemos que ao elaborar o edital a redação veio com o mesmo texto de outros pregões e poderá ser desconsiderado neste caso, os trabalhos de sábado, domingos, feriados e noturnos.

*2. Quanto a alegação do preço estipulado como máximo no edital, ser inexequível para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, esclarecemos que em pesquisa e realização de cálculos, os valores estão condizentes com as despesas e encargos previstos para a contratação, conforme comprovado em planilha abaixo:*

Merendeira -	
CCT 2018	1.176,31
reajuste 2019	47,05
<b>Total salário base</b>	<b>1.223,36</b>
INSS 36,8%	450,20
<b>Total encargos 36,8%</b>	<b>450,20</b>
<b>Total salário com encargos</b>	<b>1.673,56</b>
Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00
Vale Alimentação	331,00
<b>Total despesas</b>	<b>451,00</b>
décimo (/ 12 meses)	147,61
férias 33% (/12 meses)	48,71
multa rescisória (/12 meses)	48,90
<b>Divisão de décimo e férias</b>	<b>245,22</b>
Seguro de vida	18,65
taxa de adm/ lucro	94,45
tributos impostos	352,12
EPI/uniformes	45,00

Auxiliar de Serviços Gerais	
CCT 2018 + 20%	1.332,00
reajuste 2019	53,28
<b>Total salário base</b>	<b>1.385,28</b>
INSS 36,8%	509,78
<b>Total encargos 36,8%</b>	<b>509,78</b>
<b>Total salário com encargos</b>	<b>1.895,06</b>
Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00
Vale Alimentação	331,00
<b>Total despesas</b>	<b>451,00</b>
décimo (/ 12 meses)	167,16
férias 33% (/12 meses)	55,16
multa rescisória (/ 12 meses)	55,41
<b>Divisão de décimo e férias</b>	<b>277,73</b>
Seguro de vida	18,65
taxa de adm/ lucro	94,45
tributos impostos	352,12
EPI/uniformes	45,00



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019  
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Processo Administrativo nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeiras, para atender as necessidades das secretarias municipais”.

### PRELIMINARMENTE

No dia 26 de fevereiro de 2019, foi protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, impugnação pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

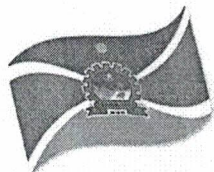
### DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

- 1. Sobre os vícios que maculam o edital, alegando que há divergências nos dias de trabalho, no sub-item “9.1.1 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira” e no sub-item “7.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação”;*
- 2. O preço máximo/estimado para a contratação dos serviços (mesmo sem considerar sábado, domingos e feriados) está subdimensionado, comprovado através de planilha própria, alegando ainda que os preços elencados no edital são inexequíveis.*



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

10643

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019  
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

Total	2.880,00
Valor Máximo Edital	3.200,00
Margem	R\$ 320,00

Total	3.134,01
Valor Máximo Edital	3.268,00
Margem	R\$ 133,99

Pode-se perceber que as despesas de FGTS (8%) não estão sendo consideradas acima, em virtude de que tal encargo é descontado do funcionário.

Para a despesa de vale transporte foi considerado no cálculo de 6,00 por dia, podendo a empresa descontar do funcionário o percentual de 6%, porém em virtude do Município de Xaxim não possuir transporte coletivo, dependerá de acordo com o Sindicato e os funcionários.

Está previsto ainda, no cálculo acima as despesas com Encarregado, que de acordo com a Convenção Coletiva de 2018, prevê-se o salário de R\$ 2.277,02 (encarregado de nível 2, que ficará responsável pela quantidade de 36 a 100 funcionários), que dividido em 85 funcionários acrescerá o valor de R\$ 26,80 por funcionário. Para as despesas com instalação de escritório (aluguel, telefone, internet, taxas de água e luz) estima-se gastar em torno de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que dividido em 85 funcionários, acrescerá o valor de R\$ 17,65 por funcionário, ambas as despesas foram acrescidas nas despesas de taxa de administração e lucro.

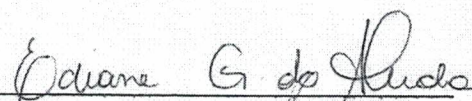
Diante do apresentado na planilha acima, percebe-se que ainda há uma margem para trabalhar na proposta de preço.

## DA DECISÃO

Pelo exposto fica decidido pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Xaxim (SC), 27 de fevereiro de 2019

  
**Ediane Gonçalves de Almeida**  
Pregoeira Designada

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010100/2019

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2019:

##### A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

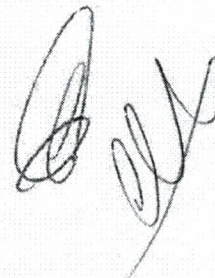
Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**R\$ 1.210,04 (um mil duzentos e dez reais e quatro centavos)**

##### B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R\$ 1.488,48 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**





Composição: piso salarial de R\$ 1.240,40 (um mil duzentos e quarenta reais e quarente centavos) + R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R\$ 1.821,77 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.518,14 (um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos) + 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R\$ 2.277,02 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.897,52 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R\$ 2.846,26 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.371,88 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) + 474,38 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.176,31 (um mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:**

**R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

**K) DIGITADOR:**

R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

R\$ 1.580,78 (um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.138,52 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.512,74 (um mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 1.869,91 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

**R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:**

**R\$ 1.832,11 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.500,22 (dois mil quinhentos reais e vinte e dois centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**

**R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina os pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo Único:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.18 a 31.12.18, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE XAXIM –  
SANTA CATARINA**

Ref. Processo Licitatório n.º. 006/2019 – Pregão Presencial – Registro de Preços n.º. 002/2019

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS / PETIÇÕES** apresentadas nos autos do Pregão Presencial n.º. 002/2019 pelas empresas **GM INSTALADORA EIRELI, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, nos termos do que a seguir passa a expor.

**I. DOS RECURSOS – DAS MANIFESTAÇÕES**

Insurge-se a empresa **GM INSTALADORA EIRELI** por intermédio de petição simples quanto a realização de diligência, mais precisamente no que diz respeito a indicação de salário proporcional de 200 horas.

Em síntese, a empresa **GM INSTALADORA EIRELI** defende sua composição de custos, juntando esclarecimento apresentado pelo sindicato da categoria. Apresenta de igual forma recurso administrativo por intermédio do que requer a desclassificação da empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Por intermédio de recurso administrativo as empresas **COSTA OESTE e DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS** questionam suas desclassificações, alegando em síntese que a Convenção Coletiva da categoria não estabelece obrigação de assiduidade.

Apresentadas as razões das insurgentes, a empresa **ORBENK**

**ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** vem apresentar memoriais de contrarrazões, para ao final requerer pela manutenção da decisão que desclassificou as empresas **COSTA OESTE** e **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS**, pleiteando-se de igual forma pela desclassificação da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**.

## **II. DA AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ORBENK**

Insurge-se a empresa **GM INSTALADORA EIRELI** contra a proposta ofertada pela Recorrida.

Em síntese, sustenta que não há indicação relativa a vale transporte. Após, passa a discorrer no sentido de que a Recorrida deixou de aprovisionar custos relativos a assiduidade.

Em seguida, passa a sustentar que a Recorrida merece desclassificação em razão de suposto erro na composição do vale alimentação, indicando que a Recorrida procedeu a cotação de valor de R\$ 16,00 e não R\$ 16,55.

No que diz respeito ao vale transporte, a Recorrida indicou em composição que será responsável pelo transporte dos colaboradores, o que inclusive é previsto no instrumento convocatório nos autos do item 5.10 do Termo de Referência.

Assim, as próprias razões da Recorrente se prestam para o fim de afastar suas alegações, ao passo que é de responsabilidade do particular providenciar a mobilidade do funcionário.

Não obstante, nos termos do artigo 44 §3º da Lei 8.666/93 o licitante pode renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração quando os custos se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, tal como transporte privado:

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Nessa toada, a teor do 8º da Lei 7.418/1984, "Asseguram-se os benefícios desta

Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.”

Portanto, **instado pela Administração**, o licitante pode justificar seus custos ou até mesmo renunciar expressamente a parcela ou a totalidade da remuneração relacionadas a itens de sua propriedade (do licitante), o que se aplica consoante artigo 8º da supracitada Lei.

Assim, por se tratar de custo de gerenciamento do particular e por não haver ingerência da Administração, é que não há razões para desclassificação em razão do vale transporte.

Não assiste razão a Recorrente de igual modo no que diz respeito a assiduidade e vale alimentação.

Convém pôr em relevo preliminarmente que em sede de esclarecimento assim restou consignado pela Comissão de Licitações:

**1. A Convenção coletiva utilizada para formação dos custos, encontra-se vencida, após a homologação da mesma informar se a contratada terá direito a repactuação com efeitos retroativos a data base?**

Resposta: Os valores utilizados como base de preço para formação de proposta de preço são os previstos da convenção coletiva de 2018, visto que não houve publicação dos valores para 2019, no entanto o Edital deixa bem claro que havendo nova convenção prevista ou vigente, a proposta de preço deverá considerar os novos valores.

**O sub-item 7.1 letra f) “Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa.”**

Por mais que a nova convenção ainda não tenha sido publicada, sabe-se que em breve haverá, portanto, a licitante **DEVERÁ** considerar o aumento salarial para formação da proposta de preço.

Depreende-se do excerto que quando da publicação do edital, assim como quando da apresentação da proposta não havia convenção coletiva registrada, tampouco convenção homologada, daí porque não havia como o licitante estabelecer em sua composição margens relativas aos exatos percentuais de ajustes.

Não obstante a ausência de previsão de percentuais de ajustes pela Convenção Coletiva 2019, a Comissão não se furtou de responder ao esclarecimento e nesse sentido determinar que “A LICITANTE DEVERÁ CONSIDERAR O AUMENTO SALARIAL

PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO”.

No caso, diferente das empresas COSTA OESTE e DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA cotou uma rubrica “outros (previsão de reajuste)”.

Assim, houve uma previsão considerando o aumento salarial e demais acréscimos, sendo que a Recorrida não deixou, portanto, de fazer o provisionamento das obrigações.

É claro, não se pode exigir que a empresa ORBENK tampouco qualquer licitante indicasse em sua proposta os exatos valores ajustados ou acrescidos pela Convenção, ao passo que não se tinha ao tempo da licitação a homologação da convenção (tampouco o registro), daí porque era dever do licitante prever margem de ajuste, não podendo, todavia, ser desclassificada ou penalizada por não prever os exatos percentuais das rubricas, ao passo que tratar-se-ia de obrigação impossível.

Assim, o cerne da questão consiste no fato de que a empresa ORBENK atendeu a exigência firmada nos autos do esclarecimento e assim o fez através da rubrica “outros (previsão de reajuste)”.

Por todo o exposto, sendo rechaçados os argumentos da Recorrente, requer-se pela manutenção da decisão que classificou a proposta ofertada pela empresa ORBENK.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DAS EMPRESAS COSTA OESTE e DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS**

Ambas as empresas indicam em suas razões que foram desclassificadas em razão da não cotação da rubrica assiduidade.

Em síntese, as empresas alegam que a CCT 2018 não prevê referido acréscimo, daí porque não deveriam ter sido desclassificadas do processo.

Ocorre que diferente das empresas COSTA OESTE e DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA cotou uma rubrica “outros (previsão de reajuste)”, sendo que justamente aqui reside a legitimidade da desclassificação de ambas as empresas.

Consoante citado alhures, a Comissão de Licitações publicou esclarecimento por intermédio do qual consignou que “LICITANTE DEVERÁ CONSIDERAR O AUMENTO

SALARIAL PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO”.

No caso, ambas as empresas deixaram de prever margem de ajuste ou qualquer outra rubrica relativa ao acréscimo da CCT, daí porque foram desclassificadas.

Assim, a desclassificação não ocorreu em razão da não indicação de assiduidade propriamente dita, e sim em razão da não inclusão de qualquer rubrica relativa aos ajustes e eventuais acréscimos previstos em CCT, inclusive assiduidade.

Convém pôr em relevo que ao ser publicado o esclarecimento ganha *status* de instrumento convocatório, fazendo assim lei entre as partes.

Nesse sentido, a feição de legítima defesa do primado da forma, uma vez que a estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório importaria, antes de tudo, na vinculação à formatação de atos, procedimentos e exigências estabelecidos em edital, enquanto meio imprescindível para se garantir igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93), o descumprimento do esclarecimento e não cotação de qualquer provisionamento deve gerar a desclassificação do licitante:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) - (Regulamento)*

*Art. 37*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

Considerando que o esclarecimento edital não foi impugnado oportunamente pelas Recorrentes conforme prerrogativa constante no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei



8.666/93, seus termos tornam-se obrigatórios a todos os licitantes, não sendo mais cabível indagar-se sobre a oportunidade ou sobre a necessidade de suas exigências:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...]*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Assim, partindo-se do pressuposto de que ambas as empresas não apresentaram margem de ajuste consoante esclarecimento, tem-se por correta a decisão de desclassificação.

#### **IV. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GM**

Os argumentos ventilados pela empresa GM não se prestam para o fim de validar sua composição de custos.

No caso, a empresa GM apresenta suas razões sem demonstrar como arcará com as despesas relacionadas ao contrato, isso porque sustenta que sua composição de custos não merece reparos, ao passo que segundo suas alegações não há ilegalidade quanto a proporcionalização do salário na proporção de 200 horas. Não assiste razão a empresa GM e é o que demonstra a seguir.

Nos termos do que a CCT estabelece nos autos parágrafo sétimo da cláusula terceira “*A remuneração paga pelas empresas será calculada com base na jornada de segunda a sábado, independente da jornada laborada.*”

Para fins de justificar a composição a Recorrente apresenta esclarecimento do sindicato no qual indica ser viável acordo coletivo, e assim haver a proporcionalização.

*Data máxima vênia*, em que pese os argumentos da Recorrente de que através de acordo coletivo é possível a composição de qualquer ajuste entre empregado e empregador desde que não represente ato que afronte as disposições contidas no artigo 611-B da CLT, tem-se que a Recorrente não possui acordo coletivo, sequer procede sua juntada nos autos, tratando-se de argumento pautado na subjetividade de haver concordância entre empregado e

empregador, o que representa prejuízo ao princípio da competitividade e da isonomia.

Ademais disso, os argumentos ventilados pela Recorrente não se prestam para o fim de afastar sua desclassificação, ao passo que a CCT é clara ao estipular a obrigação de prever os sábados quando da composição do ajuste dos salários.

Assim, como no caso concreto há a prestação de serviços por período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, em que pese a possibilidade da licitante poder supostamente cotar 200 horas, deverá de qualquer forma pagar 220 horas, ao passo que o dia de sábado deverá ser remunerado.

Para colocar uma pá de cal nos argumentos da Recorrente, a Recorrida procede a juntada de esclarecimento realizado departamento jurídico do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação - SEAC:

---

**De:** Jurídico SEAC/SC <juridico@seac-sc.org.br>

**Enviado:** quinta-feira, 28 de março de 2019 09:55

**Para:** Adriana Soriano Bradfield

**Cc:** Alexandre do vale; seac

**Assunto:** RES: Consulta Jurídica - Proporcionalização do salário CCT

*Prezado(s), bom dia!*

*Em atenção ao questionamento que nos foi dirigido por V. Senhoria, este Sindicato, por meio da sua consultoria jurídica, vem esclarecer o que segue:*

*A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria não restringe o fracionamento do piso salarial de acordo com a jornada de trabalho laborada. Nesse sentido, o § 6º da cláusula do piso salarial do instrumento normativo apresenta, exemplificativamente, a forma de cálculo do salário proporcional, não havendo qualquer dispositivo convencional que delimite a carga horária mínima do trabalhador.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

(...)

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Assim, entende-se possível a contratação de empregados em jornada diversa de 8, 6 ou 4 horas semanais, com a respectiva remuneração proporcional.

Contudo, de acordo com o parágrafo sétimo da cláusula dos pisos salariais, "a remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada". Desta forma, mesmo que o empregado não labore de segunda a sábado, sua remuneração não poderá ser diferenciada por tal razão. O empregado deverá receber por 44, 36, 24 horas ou qualquer outra carga horária semanal, incluindo-se sempre os sábados.

**FACE AO EXPOSTO, UM TRABALHADOR QUE LABORE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS, FARÁ JUS À REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À JORNADA DE 220 HORAS SEMANAIS, EM OBSERVÂNCIA AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SC.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos. (GRIFO NOSSO).

Dessarte, fica claro pelo esclarecimento apresentado pelo próprio SINDICADO que o trabalhador que labora 08 horas diárias de segunda a sexta fara jus ao sábado remunerado, daí porque a proposta de preços da Recorrida está subdimensionada, ao passo que não considera o sábado, cotando apenas 200 horas.

Por todo o exposto, é medida de legalidade a desclassificação da empresa GM.

V. **DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** vem requerer pela manutenção da decisão que classificou sua proposta, bem como pela manutenção da decisão que desclassificou as empresas **COSTA OESTE** e **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS**, pleiteando-se de igual forma pela desclassificação da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**.

Nestes termos,  
Pede e espera Deferimento.

Joinville/SC, 28 de março de 2019.

**RAPHAEL  
GALVANI**

Assinado de forma digital  
por RAPHAEL GALVANI  
Dados: 2019.03.28  
10:50:18 -03'00'

**Raphael Galvani**  
OAB/SC 19.540

**Alexandre do Vale Pereira de Oliveira**  
OAB/SC 30.208

**Adriana Soriano Bradfield**

---

**De:** Jurídico SEAC/SC <juridico@seac-sc.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de março de 2019 09:55  
**Para:** Adriana Soriano Bradfield  
**Cc:** Alexandre do vale; seac  
**Assunto:** RES: Consulta Jurídica - Proporcionalização do salário CCT

Prezado(s), bom dia!

Em atenção ao questionamento que nos foi dirigido por V. Senhoria, este Sindicato, por meio da sua consultoria jurídica, vem esclarecer o que segue:

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria não restringe o fracionamento do piso salarial de acordo com a jornada de trabalho laborada. Nesse sentido, o § 6º da cláusula do piso salarial do instrumento normativo apresenta, exemplificativamente, a forma de cálculo do salário proporcional, não havendo qualquer dispositivo convencional que delimite a carga horária mínima do trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  
(...)

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.
- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Assim, entende-se possível a contratação de empregados em jornada diversa de 8, 6 ou 4 horas semanais, com a respectiva remuneração proporcional.

Contudo, de acordo com o parágrafo sétimo da cláusula dos pisos salariais, **“a remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada”**. Desta forma, mesmo que o empregado não labore de segunda a sábado, sua remuneração não poderá ser diferenciada por tal razão. O empregado deverá receber por 44, 36, 24 horas ou qualquer outra carga horária semanal, incluindo-se sempre os sábados.

Face ao exposto, um trabalhador que labore de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, fará jus à remuneração correspondente à jornada de 220 horas semanais, em observância ao que determina o parágrafo sétimo da cláusula da Convenção Coletiva da categoria de Asseio e Conservação de SC.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Gracielle Motta da Silva Verçoza**  
Advogada | OAB/SC 50709-B  
Guedes Pinto Advogados e Consultores

48 3223.1678 Ramal 03 Jurídico  
juridico@seac-sc.org.br  
juridico@sindesp-sc.org.br

**De:** Adriana Soriano Bradfield [mailto:juridico4@orbenk.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 27 de março de 2019 15:58  
**Para:** juridico@seac-sc.org.br  
**Cc:** Alexandre do vale  
**Assunto:** Consulta Jurídica - Proporcionalização do salário CCT  
**Prioridade:** Alta

Ofício nº 210/2019 – ASB-JUR – ORBENK.

Joinville/SC, 27 de março de 2019.

AO

**SEAC SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**REF.: QUESTIONAMENTO – POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL DE  
SALÁRIO PARA COLABORADOR 200H**

Ilmos. Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com sede na rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, na Cidade de Joinville – Santa Catarina, CEP 89.201-095, telefone (47) 3461-4299, e-mail: [juridico4@orbenk.com.br](mailto:juridico4@orbenk.com.br) e [juridico@orbenk.com.br](mailto:juridico@orbenk.com.br), vem perante vossa senhoria mui respeitosamente, requerer a emissão de **PARECER JURÍDICO** a respeito da possibilidade de pagamento proporcional de salário para colaborador que labora 200 (duzentas) horas mensais.

**Considerando** o horário de funcionamento de determinado órgão público, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias;

**Considerando** que o colaborador que prestará os serviços nestas unidades terá uma jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais;

**Considerando** que os pisos salariais previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho 2018 e também 2019, correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais (Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira<sup>[1]</sup>);

**Considerando** que o Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira<sup>[2]</sup> determina que a remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Questiona-se:**

a) Considerando a previsão da norma coletiva supramencionada, poderá a licitante cotar o salário de um colaborador contratado para laborar 200 (duzentas) horas mensais, de segunda a sexta-feira, de modo proporcional?

b) Caso o questionamento anterior seja afirmativo, poderá a empresa deixar prever a remuneração relativa aos sábados?

Feito os questionamentos acima, aguardamos a resposta oficial desta renomada entidade sindical, e manifestamos nossos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada  
www.orbenk.com.br

**Adriana Soriano Bradfield**

Advogada

[juridico4@orbenk.com.br](mailto:juridico4@orbenk.com.br)

47 3461.4299

Sede Corporativa

---

[1] **Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

[2] **Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE**  
**2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Livro : **441**  
Folha : **197V**

19660

Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
47-3422.6968

1º  
**TRASLADO**

Procuração Pública sob protocolo nº 51333 em data de 16/04/2018

lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, válido por 02 (dois) anos. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR** e **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Ao procurador **RAPHAEL GALVANI**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Aos procuradores **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, **RAPHAEL GALVANI** e **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados da empresa outorgante, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante da empresa outorgante, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **RUTH SILVA**, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Joinville, 16 de abril de 2018. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoa Jurídica, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) \_\_\_\_\_, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

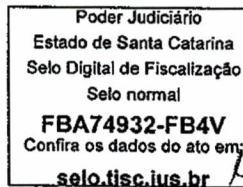
Joinville/SC, 16 de abril de 2018.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.



**RUTH SILVA**  
Tabeliã

Michele Patzelt Ehrat  
Escrivente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

**2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos**  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC  
AUTENTICAÇÃO 564375

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 16 de abril de 2018. 17:13:48

Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBA76298-1SDA  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Tabeliã
- Maria Elisa Wetzel da Silva - Escrivente Substituta Legal
- Claudia Maria Fuch de Silva - Escrivente Substituta Legal
- Yara Silvana Tomazini - Escrivente Substituta
- Ana Paula de Oliveira - Escrivente Substituta
- Cristiane Reiner Kitzke - Escrivente Substituta
- Elaine Cristina Leão de Souza - Escrivente Substituta
- Juliana Martins - Escrivente Substituta
- Maria Cláudia Lima de Silva Saffir - Escrivente Substituta
- Michele Patzelt Ehrat - Escrivente Substituta
- Nilza Aguiar Bruno - Escrivente Substituta
- Vandra Peróira dos Santos Machado - Escrivente Substituta
- Vilma Flori Gehrert de Moura - Escrivente Substituta





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

661

Página 1 / 1  
Data: 28/03/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001112/2019

---

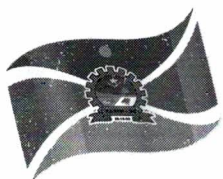
Número do processo:	0001112/2019	<b>Número único: 64T.35X.2G7-00</b>
Solicitação:	28 - Documentos Diversos	Número do protocolo: 13095
Número do documento:		
Requerente:	14238 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ do requerente: 79.283.065/0001-41
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:		Bairro:
Complemento:		Município:
Loteamento:	Condomínio:	Fax:
Telefone:	Celular:	Notificado por: E-mail
E-mail:		
Local da protocolização:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo	
Localização atual:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo	
Org. de destino:		
Protocolado por:	Taline Maiara Taquara	Atualmente com: Taline Maiara Taquara
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não    Procedência: Interna    Prioridade: Normal
Protocolado em:	28/03/2019 14:07	Previsto para: 12/04/2019 14:07    Concluído em:
Súmula:	Encaminha RECURSO ADMINISTRATIVO ( Processo licitatório nº 006/2019)	
Observação:	9 9177-1470	

*Taline Maiara Taquara*

Taline Maiara Taquara  
(Protocolado por)

*Taline Maiara Taquara*  
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
(Requerente)

Hora: 14:07:40



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

10662

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019**

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto  
Sub-Procurador do Município

Solicito análise e Parecer Jurídico referente recursos e contrarrazões, do Pregão Presencial 001/2019, para classificação e desclassificação e após convocação dos classificados para lances.

Xaxim (SC), 01 de abril de 2019.

  
**Ediane G. de Almeida**  
Pregoeira Designada